



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7620/2023 - Terça-feira, 20 de Junho de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	13
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	25
SECRETARIA JUDICIÁRIA	26
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	117
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	132
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	133
SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	136
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	140
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	141
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	142
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	149
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE	
SANTARÉM	153
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	157
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	160
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS	162
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	167
COMARCA DE OBIDOS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS	195
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	196
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	197
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	204
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	205
COMARCA DE SALVATERRA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA	207
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	212
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	222

PRESIDÊNCIA

O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2548/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga,

DESIGNAR a Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros, titular da Baião, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Mocajuba, nos períodos de 20 a 23 e de 26 a 30 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2556/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Matias Santana Dias, titular da 2ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Cametá e Direção do Fórum, no período de 21 a 23 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2557/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello,

DESIGNAR a Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros, titular da Baião, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Limoeiro do Ajuru, no período de 21 a 23 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2558/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, nos dias 22 e 23 de junho e no período de 26 a 29 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2560/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Caroline Slongo Assad,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para auxiliar a 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará e Direção do Fórum, no período de 19 a 21 de junho do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituto Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará e Direção do Fórum, no período de 22 a 30 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2562/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 2558/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2157/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para auxiliar a Vara Criminal de Bragança, a partir de 17 de junho do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2563/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/31433, que trata do Projeto ?Verão com Justiça e Meio Ambiente?,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da Vara Criminal de Xinguara, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, o Juizado Especial Cível e Criminal de Salinópolis, no período de 3 a 31 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2570/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Estudo para análise, definição e implementação de soluções de Inteligência Artificial e Automação com vistas a trazer resultados exponenciais ao Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa deste Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal c/c art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de unidades judiciárias é iniciativa estratégica deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a previsão no Plano de Gestão 2023-2025 de iniciativa estratégica para implementar soluções de Inteligência Artificial no Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 1º. Constituir Grupo de Estudo para análise, definição e implementação de soluções de Inteligência Artificial (IA) e Automação com vistas a trazer resultados exponenciais a prestação jurisdicional do PJPA.

Art. 2º. Compõe o Grupo de Estudo, sem prejuízo de outras atribuições:

I - Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Coordenadora do Macrodesafio Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

II - SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, Juiz Auxiliar da Presidência;

III - JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará;

IV - MARCIO GOES DO NASCIMENTO, Secretário de Informática;

V - MAURICIO CRISPINO GOMES, Secretário Adjunto de Planejamento, Coordenações e Finanças;

VI - LUCIANA SÁ FERNANDES, Coordenadora de Gestão Estratégica do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

VII - LUCIANA MACHADO SILVAIRA MELLO, Assessora da Secretaria de Informática;

VIII - RENNAN RODRIGUES SANTOS, Assessor da Secretaria de Administração;

IX - LUCIANO SANTA BRÍGIDA DAS NEVES, Assessor da Coordenadoria de Convênios e Contratos da Secretaria de Administração;

X - ANA LÚCIA SILVA DE SOUZA, Assessora Jurídica da Secretaria de Administração;

XI - CHARLES MENEZES DE BARROS, Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do Laboratório de Inovação;

XII - ELIAS JACOB MENEZES NETO, Docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

XIII - AGATHA GONÇALVES SANTANA, Advogada e Docente da Universidade da Amazônia.

Art. 3º. O Grupo de Estudo tem como objetivos:

I - Identificar as principais oportunidades de implementação de IA e automação no PJPA, inclusive por meio do Marketplace do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - Analisar os benefícios e desafios de cada solução;

III - Definir os requisitos técnicos e operacionais necessários para a implementação de cada solução;

IV - Identificar potenciais fornecedores de soluções de IA e automação para o sistema PJE, por exemplo, java, python, dentre outras linguagens computacionais;

V - Analisar as possibilidades de contratação de IA e automação por meio de licitação, em especial, contratação pública de solução inovadora (CPSI) ou outra modalidade;

VI - Elaborar um plano de ação e, se necessário, edital de contratação de Solução Inovadora por meio de contrato público ou outro meio com vistas a automatizar e aprimorar o uso do Processo Judicial Eletrônico (PJe);

VII - Outras questões conexas ao tema.

Art. 4º. O Grupo de Estudo deverá se reunir periodicamente para discutir o andamento do projeto, avaliar as soluções propostas e definir as próximas etapas. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, e a frequência será definida pelo grupo em conjunto.

Parágrafo único. O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Estudo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2571/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-EXT-2023/03021,

AUTORIZAR a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia a celebrar o casamento de Maíra dos Santos da Mata Rezende e André Luiz Serrão Pinheiro, a ser realizado no dia 30 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2572/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 19 a 23 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2573/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, no período de 19 a 23 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2574/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Antônio José dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luciano Mendes Scaliza, titular da São João do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Geraldo do Araguaia, no dia 22 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2575/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Antônio José dos Santos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Andrea Aparecida de Almeida Lopes, titular da São Domingos do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Geraldo do Araguaia, no período de 23 a 30 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2576/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Aidison Campos Sousa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, no período de 26 a 30 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2577/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Amarildo José Mazutti, titular da Vara Agrária de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, CEJUSC e Direção do Fórum, no período de 26 a 30 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2578/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rafael da Silva Maia,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Cendes Escórcio, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí e CEJUSC, no período de 26 a 30 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2579/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira e Direção do Fórum, no período de 21 de junho a 20 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2580/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 26 de junho a 15 de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2581/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Liana da Silva Hurtado Toigo, titular da Medicilândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Brasil Novo, nos dias 22, 23 e 26 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2582/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, Direção do Fórum e Vara Criminal de Canaã dos Carajás, no período de 26 a 30 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2583/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura, titular da Eldorado dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, no período de 26 a 30 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2584/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Omar José de Miranda Cherpinsk, titular da Nova Timboteua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Peixe-boi, no período de 16 a 30 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2586/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/32082,

CESSAR, a contar de 19/06/2023, os efeitos da Portaria nº 2446/2023-GP, de 07/06/2023, publicada no

DJ nº 7614 do dia 12/06/2023, que designou a servidora FLÁVIA QUEIROZ MONTEIRO, matrícula nº 70106, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, durante as férias do titular.

PORTARIA Nº 2587/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/31744,

DESIGNAR a servidora FLAVIANNE TRINDADE ALVES, matrícula nº 69540, para responder pela função de Secretário-Geral da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento da titular, Josiane Trindade de Sousa, matrícula nº 109410, retroagindo seus efeitos ao período de 06/06/2023 a 07/06/2023.

PORTARIA Nº 2588/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/31744,

DESIGNAR a servidora MONICA PATRICIA TEIXEIRA DO ROSARIO, matrícula nº 61239, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o impedimento da titular, Flavianne Trindade Alves, matrícula nº 69540, retroagindo seus efeitos ao período de 06/06/2023 a 07/06/2023.

PORTARIA Nº 2589/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/32142,

DESIGNAR a servidora GISSANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU LOBATO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121258, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o afastamento por licença da titular, Madel Gonçalves de Moraes, matrícula nº 4065, no período de 12/06/2023 a 26/06/2023.

PORTARIA Nº 2590/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/31871,

DESIGNAR o servidor SACHA DE GOES E CASTRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 144266, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento para tratamento de saúde do servidor Paulo André Matos Melo, matrícula nº 25143, a contar do dia 16/06/2023, até o retorno do titular.

PORTARIA Nº 2591/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/32017,

DESIGNAR o servidor JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR, matrícula nº 191736, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário-Geral, REF-CJS-7, junto à Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por folgas da titular, Cristhianne de Campos Correa, matrícula nº 26425, no período de 21/06/2023 a 23/06/2023.

PORTARIA Nº 2592/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/14702,

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 4401/2022-GP, de 22/11/2022, publicada no DJ nº 7496 de 23/11/2022, que prorrogou o prazo da Portaria nº 911/2019-GP, de 18/02/2019, publicada no DJ nº 6603, de 19/02/2019, que colocou a servidora PAULA CAMILA DE MENEZES GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 153036, à disposição da Comarca de Marituba, lotando-a, provisoriamente, no CEJUSC - Marituba.

Art. 2º COLOCAR a servidora PAULA CAMILA DE MENEZES GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 153036, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Belém, pelo período de 01 (um) ano, lotando-a no Gabinete da 8ª Vara Cível e Empresarial.

PORTARIA Nº 2593/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/20589,

PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 20/04/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 1285/2022-GP, de 19/04/2022, publicada no DJ nº 7354, de 20/04/2022, que colocou a servidora LUCIANE BRITO DE SOUSA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 162035, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parauapebas, À DISPOSIÇÃO da Central de Mandados da Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 2594/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/07199,

COLOCAR a servidora FLÁVIA BASTOS DE MOURA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 143839, lotada no Gabinete da 12ª Vara Criminal da Comarca de Belém, À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Juiz Convocado, Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2595/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/27859,

COLOCAR a servidora KARLA FABIOLA ALMEIDA VELOSO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 101303, lotada na 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, à DISPOSIÇÃO do Grupo de Assessoramento e Suporte - GAS do 1º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2596/2023-GP, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Aprova a logomarca da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional (UNINTEL) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 do Regimento Interno do TJPA, compete à Presidência do Tribunal exercer a direção superior da administração do Poder Judiciário, podendo expedir atos para bem administrar a Justiça;

CONSIDERANDO a criação da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional (UNINTEL) do Poder Judiciário do Estado do Pará pela Resolução n. 12, de 24 de agosto de 2022,

Art. 1º Aprovar a logomarca da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará, criada pela Resolução n. 12, de 24 de agosto de 2022, conforme o Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

"Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no Portal Externo"

PORTARIA Nº 2597/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito João Ronaldo Corrêa Mártires,

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira, titular da 3ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 20 a 23 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2598/2023-GP. Belém, 19 de junho de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito João Ronaldo Corrêa Mártires,

DESIGNAR a Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro, titular da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 20 a 23 de junho do ano de 2023.

EDITAL Nº 05/2023-GT

O Grupo de Trabalho designado pela Portaria n.º 1469/2023-GT, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições, torna pública a lista definitiva de magistradas e servidores(as) eleitos(as) na votação para composição das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, no âmbito do Tribunal e do 1º Grau, em cumprimento à Resolução n.º 351/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Foram facultados os dias 14 e 15/06/2023 para impugnação. Decorrido o prazo, não houve impugnação à lista dos(as) eleitos(as).

A eleição dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) para as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal e do 1º Grau, conforme o item 2.4 do Edital nº 01/2023-GT, de 10 de maio de 2023, ocorreu na data de 12 de junho de 2023, no horário das 8h às 16h por meio de sistema eletrônico na intranet, no Portal Interno ? Área do Magistrado e/ou Servidor, no MentoRH.

A eleição para a vaga de Desembargador(a) foi realizada em votação na 21ª Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ocorrida em 07/06/2023, nos termos estabelecidos no item 2.5, do Edital nº 01/2023-GT, de 10 de maio de 2023.

LISTA DEFINITIVA DE ELEITOS(AS)

- No Tribunal:

DESEMBARGADORA

NOME	CARGO	SITUAÇÃO
Margui Gaspar Bittencourt - 639	Desembargadora	Eleita em votação no E. Tribunal Pleno

SERVIDORES(AS)

NOME	CARGO	SITUAÇÃO
Ana Paula Machado Tarrío dos Santos - 116823	Auxiliar Judiciário - Belém	Eleita em votação pelo sistema MentoRH

- No 1º Grau:

MAGISTRADA

NOME	CARGO	SITUAÇÃO
Andrea Aparecida de Almeida Lopes - 153842	Juíza de Direito de 1ª Entrância	Eleita em votação pelo sistema MentoRH

SERVIDORES(AS) LOTADOS(AS) NA CAPITAL

NOME	CARGO	SITUAÇÃO
Manuel Bellarmino da Costa Neto - 82074	Analista Judiciário - Belém	Eleito em votação pelo sistema MentoRH

SERVIDORES(AS) LOTADOS(AS) NO INTERIOR DO ESTADO

NOME	CARGO	SITUAÇÃO
Ana Paula Neves Sobrinho - 44470	Analista Judiciário - Santarém	Eleita em votação pelo sistema MentoRH

Belém, 19 de junho de 2023.

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Juíza Auxiliar da Presidência

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO

Assessora Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas

JESSICA DE BOSI E ARAUJO

Assessora do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

LUCIANA DA COSTA SOUZA

Assessora do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO N.º 0002482-42.2023.2.00.0000****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)****REPRESENTANTE: JESSICA CARDOSO MACIEL****ADVOGADA: JHENIFFER DAIANE DA SILVA BRANDÃO, OAB/PA 25.796****REPRESENTADO: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA/PA****INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****REF. PROC. 0803510-76.2018.8.14.0006****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pela advogada da representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos n.º 0803510-76.2018.8.14.0006.

Consoante as informações prestadas pelo titular da unidade representada, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 22/05/2023, verifica-se que em 18/04/2023 foi juntado aos autos o relatório psicológico (Id 91161950) e em 18/05/2023 foi juntado o parecer do órgão ministerial (Id 93101568), sendo dado impulso ao feito em questão com satisfação da pretensão exposta pela representante junto a este órgão correicional.

Tratando-se de expediente que versa sobre interesse de menor, **DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA**, com fulcro no art. 93, IX, da CF/88 c/c art. 189, incisos II e III do NCPC.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJ/PA e art. 9º, §2º da resolução 135 do CNJ.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO Nº 0000764-90.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MANAUS/AM

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

Ref. Carta Precatória nº. 0806375-06.2022.8.14.0015

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pelo **Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Manaus/AM**, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **à Comarca de Castanhal/PA** a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória extraída dos autos do processo nº. **0806375-06.2022.8.14.0015**.

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em Id 2860140, informou *?que foi localizada a carta precatória de n.º 0806375-06.2022.8.14.0015 encaminhada pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Manaus/AM, a qual foi arquivada pela 2ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, tendo em vista a sua devolução ao Juízo Deprecante?*.

Juntou documentação (Id 2860573) que comprova a devolução da missiva em 11/04/2023.

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.**

Dê-se ciência ao requerente, encaminhando os documentos de Ids 2860140 e 2860573.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

PJECOR Nº 0007210-63.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: DENIZE DE NAZARÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: THIAGO BELISÁRIO ANDRADE SANTOS, OAB/MG Nº 109.830

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO(...).

Considerando o teor da representação apresentada, o Conselho Nacional de Justiça determinou o encaminhamento dos autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça, para apuração da existência de eventual morosidade injustificada.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0842793- 26.2020.8.14.0301.

Consoante informação prestada pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que em 10/03/2023, foi proferida sentença, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Verifica-se ainda, que em 24/05/2023, foi remetido os autos para instância superior, após o ingresso de recurso.

Em que pese a demanda objeto da presente representação tenha sido sentenciada, levando a perda do objeto, necessário se faz algumas explanações quanto a alegação de morosidade injustificada.

Não se pode inferir que a delonga na tramitação do processo se deveu a conduta omissa da magistrada titular da unidade, pois apontou justificativas relevantes pela alegada mora.

Demonstrou ainda, empenho em solucionar as problemáticas na unidade, com a formulação de plano de ação com estabelecimento de metas para resolução da demanda, de modo que, não vislumbro, a existência de indícios de morosidade injustificada, razão pela qual, inexistente elemento que indique a prática de infração a dever funcional que atraia à intervenção necessária deste Órgão Censor.

Cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

1. ?A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação?. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.

3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA ? Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de representação por excesso de prazo.

Dê-se ciência à parte.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PJECOR Nº 0001714-19.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: WALDENIR RODRIGUES DOS REIS JUNIOR

ADVOGADO: MIRLLEN THALYTA LIMA SOUZA ROCHA (OAB Nº 18.669)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0811232- 98.2017.814.0006, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos foram impulsionados em 16/05/2023, considerando a sentença proferida, encontrando-se atualmente em fase recursal com regular tramitação.

Ademais, a Magistrada responsável apresentou uma síntese da situação, justificando a possível morosidade.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA** *Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício*

PJECOR nº 0001972-12.2023.2.00.0814

EXTRAJUDICIAL ? OFÍCIO CIRCULAR CGJ Nº 73/2023/DONE/DEPEX/SCGJ/CGJ ? CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA ? EDIÇÃO DO PROVIMENTO CORREGEDORIA 6/2023 ? CIÊNCIA - INCIDÊNCIA DOS ARTS. 235 E 245 DO CÓDIGO DE NORMAS DO ESTADO DO PARÁ ? OFÍCIO CIRCULAR - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Tratam os presentes autos do encaminhamento de cópia do Provimento Corregedoria 6/2023, publicado em 10.05.2023, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Rondônia, dispondo sobre as regras suplementares ao Provimento CNJ 100/2020. No bojo do Ofício Circular encaminhado a este Órgão Censor, o ilustre Corregedor-Geral de Justiça solicitou colaboração no sentido de difundir a necessidade de observância às regras de competência fixadas pela Lei 8.935/1944 e Provimento 100-CNJ, haja vista a identificação de denúncia de existência de sucursal de tabelionato de outro Estado, com fortes indícios de que as assinaturas estariam sendo coletadas por despachantes fora do município de circunscrição do tabelionato competente, e, que não obstante tal fato, estão sendo lavrados os atos via e-notariado. É breve o relatório. Ciente da normatização complementar encaminhada pela CGJ/RO, cabe mencionar que o vigente Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI) estabelece vedação expressa para o funcionamento do Tabelionato de Notas em mais de um endereço, devendo ater-se à circunscrição territorial para a qual foi outorgada a delegação, *verbis*: Art. 235. *É vedado ao Tabelionato de Notas funcionar em mais de um endereço, devendo a serventia estar localizada na circunscrição para a qual o titular recebeu a delegação, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. (...) Art. 245. O tabelião de notas, incluído o oficial de registro civil das pessoas naturais com atribuições notariais no exercício dessas atribuições, não poderá praticar atos notariais fora da serventia. §1º Mediante autorização do juiz diretor do fórum e nos casos previstos neste Código de Normas, o tabelião de notas ou seu preposto poderá deslocar para diligências necessárias à prática do ato, observados os limites do município para o qual recebeu a delegação.* (Grifou-se) Assim, considerando a notícia da identificação, por meio de denúncias já recebida pela Corregedoria de Justiça requerente, indicando que alguns Tabelionatos de Notas do Brasil estariam praticando atos fora de sua circunscrição territorial com o respectivo lançamento no e-Notariado, tratando-se, portanto, da caracterização de indícios da prática de falta grave, **DETERMINO** que sejam todos os Tabelionatos de Notas do Estado do Pará cientificados quanto à inafastabilidade das regras de competência territorial corroboradas no Código de Normas vigente em todo o Estado do Pará, sob pena de apuração disciplinar. Oficie-se, servindo a presente decisão como Ofício Circular. Cientifique-se a Corregedoria requerente que poderá informar, diretamente via PJECOR, eventual inobservância do Provimento CNJ 100/2020 por algum Tabelionato do Estado do Pará, encaminhando as informações e documentos correlatos aptos a fundamentar a apuração pertinente. Após, ARQUIVE-SE, adotadas as demais cautelas de praxe. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 16 de junho de 2023. Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**, Corregedora-Geral de Justiça, em exercício.

PROCESSO N.º 0001815-39.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: CESAR ZACHARIAS MARTYRES, OAB/PA 1232

REPRESENTADO: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL/PA

REF. PROC. 0001448-89.2006.8.14.0015

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 18/05/2023, apurou-se que o processo n.º 0001448-89.2006.8.14.0015 está com tramitação regular, tendo sido proferida decisão (Id 93015210) em 17/05/2023.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes, o Conselho Nacional de Justiça tem se manifestado da seguinte forma:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual"

(CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o princípio constitucional da duração razoável do processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Portanto, deve ser analisado caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Por fim, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este órgão correccional.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO Nº 0000025-38.2023.2.00.0614

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: DANIEL AZEVEDO RAMOS

ADVOGADO: JHONATA GONÇALVES MONTEIRO (OAB/PA 29.571)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados a este Órgão Correccional, percebe-se a intenção de que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0871513-66.2021.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pela Exma. Sra. Dra. Marielma Ferreira Bonfim Tavares, Juíza de Direito titular da 14ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, corroborada por consulta realizada em 19/05/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º 0871513-66.2021.8.14.0301 receberam decisão em 17/05/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA *Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO Nº 0002029-64.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: DIEGO NORONHA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB Nº 15811)

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0006816.87.2014.8.14.0051, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos foram impulsionados em 11/04/2023, considerando a decisão proferida, determinando a expedição dos RPVs pertinentes.

Ademais, o Magistrado responsável apresentou uma síntese da situação, justificando a possível morosidade.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA *Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício*

PJECOR Nº 0007212-33.2022.2.00.0000**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE PORTAS ABERTAS****ADVOGADO: THIAGO BELISÁRIO ANDRADE SANTOS (OAB Nº 109.830)****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM - PA**

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0859567-68.2019.8.14.0301**, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos foram impulsionados em 16/05/2023, considerando a sentença proferida, e transitado em julgado em 23/03/2023.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA** *Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício*

PROCESSO Nº 0001787-71.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: RONALDO SANTOS NOVAIS

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0005695-52.2017.8.14.0040, com a entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos foram impulsionados em 19/05/2023, considerando que a requisição de pequeno valor (RPV) foi expedida e assinada na referida data.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA** *Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício*

PROCESSO Nº 0001691-56.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: JHONATHAN DA SILVA SOUSA

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAGOMINAS

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0003863-26.2013.814.0039, com a sua entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pela magistrada, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verifico que o referido processo, teve decisão proferida em 27/05/2023, fixando regime da penhora para cumprimento de sentença e determinando a intimação do executado para pagamento da obrigação no prazo legal.

Desse modo, **RECOMENDO** ao 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **permaneça proporcionando a regular tramitação dos autos**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA** *Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em*

exercício

PROCESSO Nº 0002079-56.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA CEZANE

ADVOGADO: DÁRIO RAMOS PEREIRA (OAB-PA 19.024)

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO TJ/PA

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0849270-02.2019.8.14.0301, com a sua entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verifico que o referido processo, encontra-se conclusos para julgamento desde 11/01/2022.

Ademais, a Relatora apresentou uma síntese da situação, justificando a possível morosidade, esclarecendo que a unidade está julgando os processos conclusos em maio e junho de 2020.

Desse modo, RECOMENDO ao Juízo de Direito da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais do TJ/PA, que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0812181-04.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: D. &P. L. -. E.
Participação: ADVOGADO Nome: DENNIS VERBICARO SOARES OAB: 9685/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO ALEXANDRE JARDIM E SILVA
OAB: 17233/PA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL PEREIRA LIRA OAB: 17448/PA
Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

DESPACHO

Manifeste-se o ente devedor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação de ID14609233, informando se ha? interesse no parcelamento delineado no §20 do art. 100 da Constituição.

Certifique-se nos autos do precatório que antecede (processo nº 0812711-08.2021.8.14.0000), o qual devera? aguardar a referida manifestação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Belém, 16 de junho de 2023.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

21ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 7 de junho de 2023, e término às 14h do dia 16 de junho de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EVA DO AMARAL COELHO** e **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Dúvida não manifestada sob a forma de conflito em Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0806432-35.2023.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Suscitado: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Decisão: retirado de pauta.

2 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico 0800782-46.2019.8.14.0000)

Suscitante: Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Suscitado: Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Interessado: Engefort Construtora e Empreendimentos Ltda (Adv. Ivyane Oliveira Silva Bianquini ? OAB/MA 7715)

Interessado: J. F. Abrahão e Cia Ltda ? ME (Adv. Orlando Barata Mileo Júnior ? OAB/PA 7039)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- **Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto e Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

- **Suspeição:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

3 ? Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0855029-44.2019.8.14.0301)

Impetrante: Joyce Tavares Gomes (Adv. Felipe Miranda de Souza ? OAB/MG 100270)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Gustavo da Silva Lynch - OAB/PA 10261)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, agravo interno julgado prejudicado. No mérito, à unanimidade, concedida a segurança.

4 ? Embargos de Declaração em Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804865-42.2018.8.14.0000)

Embargante: Walmari Prata Carvalho (Adv. Ana Victória Mendes da Costa - OAB/PA 28626)

Embargado: Acórdão ID 12243941

Embargado: Governador do Estado do Pará

Embargado: Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará ? IGEPREV

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Silvana Elza Peixoto Rodrigues - OAB/PA 9318)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso parcialmente provido para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

18ª Sessão Ordinária do ano de 2023, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 19 de junho de 2023, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presente o Exmo. Sr. Desembargador **luiz gonzaga da costa neto**. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, **Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**. Sessão adiada por falta de quórum, ficando os processos adiados para a próxima sessão do dia **26.06.2023**.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0803472-28.2022.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE P.R.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO E.R.S.

TERCEIRO INTERESSADO D.R.S.

TERCEIRO INTERESSADO E.A.C.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

DECISÃO: ADIADO.

Ordem 002

Processo 0870777-14.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE M.P.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO G.B.M.

TERCEIRO INTERESSADO N.C.B.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

DECISÃO: ADIADO.

Ordem 003

Processo 0802391-92.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE J.V.F.R.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE P.J.G.S.J.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

DECISÃO: ADIADO.

Ordem 004

Processo 0800659-22.2022.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Infrações administrativas

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE W.H.E. LTDA.

ADVOGADO KALLYD DA SILVA MARTINS - (OAB PA15246-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO L.C.R.S.

TERCEIRO INTERESSADO A.C.S.S.

TERCEIRO INTERESSADO L.B.T.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

DECISÃO: ADIADO.

Ordem 005

Processo 0800330-28.2019.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Infrações administrativas

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE A.A.T.

ADVOGADO MÁRCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO - (OAB PA13028-A)

ADVOGADO ANTÔNIO SALES GUIMARÃES CARDOSO - (OAB PA4407-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA

DECISÃO: ADIADO.

Ordem 006

Processo 0891370-64.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE F.G.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO E.N.S.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

DECISÃO: ADIADO.

Ordem 007

Processo 0876145-72.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE A.P.C.C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO J.P.T.

TERCEIRO INTERESSADO G.A.M.C.

TERCEIRO INTERESSADO H.A.S.D.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

DECISÃO: ADIADO.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:00horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 05 DE JUNHO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 14 DE JUNHO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

PRESENTES À SESSÃO: DESEMBARGADORES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA E ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

ORDEM: 001

PROCESSO: 0803427-05.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR: EVANDRO ANTUNES COSTA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 002

PROCESSO: 0802667-56.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: S. L. D. S. G.

ADVOGADO: EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA7449-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 003

PROCESSO: 0803884-37.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: D & D SERVICOS DE LOCAAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME

ADVOGADO: EDUARDA CRISTINY BORGES SOARES - (OAB PA35324)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 004

PROCESSO: 0815086-79.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: INGRESSO E CONCURSO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSE WILLIAM ALEXANDRE CARNEIRO

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 005

PROCESSO: 0810310-02.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CABIMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ANA FLAVIA BORGES VIEIRA

ADVOGADO: ANA LAURA PRATES OLIVEIRA TEIXEIRA - (OAB SP400379-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MARABA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 006

PROCESSO: 0803338-50.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

ADVOGADO: ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA - (OAB PA7369-A)

PROCURADORIA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 007

PROCESSO: 0114751-14.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IGEPREV

PROCURADOR: SIMONE FERREIRA LOBÃO MOREIRA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CLIMENIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES

ADVOGADO: MARTA INES ANTUNES LIMA - (OAB PA12231-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 008

PROCESSO: 0811539-31.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SOCORRO DO REMEDIO REIS DE ALMEIDA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO: ERNANDO MOREIRA AZEVEDO - (OAB PA26230-A)

ADVOGADO: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 009

PROCESSO: 0801249-88.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BMC HYUNDAI S.A.

ADVOGADO: RODRIGO ANDRES GARRIDO MOTTA - (OAB SP161563-A)

ADVOGADO: BRAULIO DA SILVA FILHO - (OAB SP74499)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 010

PROCESSO: 0806964-14.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: IE/ IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TRANSPORTADORA DELTA LTDA

ADVOGADO: KELBIA DE OLIVEIRA BOMFIM - (OAB TO7314)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 011

PROCESSO: 0801954-86.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: INVALIDEZ PERMANENTE

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: MARLON AURELIO TAPAJOS ARAUJO - (OAB PA12183-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: DIOGENES LEMOS CARNEIRO

ADVOGADO: KARYME FREITAS CARNEIRO COSTA - (OAB PA20403-A)

PROCURADOR: KARYME FREITAS CARNEIRO COSTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 012

PROCESSO: 0807297-63.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: BLOQUEIO DE VALORES DE CONTAS PÚBLICAS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ

ADVOGADO: ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

ADVOGADO: KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: JULIO CESAR ARAUJO OLIVEIRA

ADVOGADO: OLDRIC SIMIM DA SILVA VIEIRA - (OAB MG144375-A)

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

EMBARGADO/AGRAVADO: DARCI JOSE LERMEN

ADVOGADO: GABRIEL COMESANHA PINHEIRO - (OAB PA15274-A)

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

ADVOGADO: BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692-A)

EMBARGADO/AGRAVADO: JOSE LUIZ BARBOSA VIEIRA

ADVOGADO: CAMILA TSCHA ARRAIS - (OAB PA12098-A)

EMBARGADO/AGRAVADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 013

PROCESSO: 0807274-88.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: AGENTES POLÍTICOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ARIANNE DA SILVA VITAL

ADVOGADO: LUANA MESCOUTO SALHEB - (OAB PA23542-A)

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 014

PROCESSO: 0805986-71.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

ADVOGADO: GISELLE RODRIGUES CATTANIO - (OAB PA12484-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 015

PROCESSO: 0802212-91.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CADASTRO DE INADIMPLENTES - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JANIEL FARIAS DE SOUSA - COMERCIO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 016

PROCESSO: 0803826-34.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CABIMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IVANETE MARIA FONSECA SARMENTO

ADVOGADO: ELEONAN MONTEIRO DE ALBUQUERQUE SILVA - (OAB PA21335-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 017

PROCESSO: 0811345-65.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

ASSUNTO PRINCIPAL: IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/REQUERENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/REQUERIDO: ALEXSANDRO RAMALHO SILVA

ADVOGADO: ANDREZA REGO BARBOSA RICHART - (OAB PA17409-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 018

PROCESSO: 0802533-47.2022.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 019

PROCESSO: 0802620-77.2022.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 020

PROCESSO: 0011176-20.2017.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: VARA UNICA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

RECORRIDO: REGINA ARCANJO FERNANDES

ADVOGADO: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA012633)

ADVOGADO: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 021

PROCESSO: 0037226-62.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: DOM ELISEU CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO

PROCURADORIA: DOM ELISEU CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: SILVIO ANTONIO PINTO RODRIGUES

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN,

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 022

PROCESSO: 0800496-75.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/RECORRIDO: MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

AGRAVADO/RECORRIDO: DBSELLER SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP

ADVOGADO: ITALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

ADVOGADO: ELAINA SIROTHEAU DE SOUSA - (OAB PA27049-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 023

PROCESSO: 0053309-27.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REMUNERAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUIZO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA DE BELEM

POLO PASSIVO

AGRAVADO/RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/RECORRIDO: EDINALDO BARROS MARTINS

ADVOGADO: PAULO SERGIO GOMES MAGNO - (OAB PA14903-A)

AGRAVADO/RECORRIDO: DETRAN - PA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 024

PROCESSO: 0800118-85.2020.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: VARA ÚNICA DE MARAPANIM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE MARAPANIM

PROCURADORIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA COELHO DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: DARTE DOS SANTOS VASQUES

TERCEIRO INTERESSADO: BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 025

PROCESSO: 0000032-42.2009.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE MARABA - PREFEITURA MUNICIPAL

RECORRIDO: MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

RECORRIDO: MARINEI VIEIRA MACHADO

ADVOGADO: GOIAMARA CARVALHO DA SILVA - (OAB PA9738-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 026

PROCESSO: 0039528-64.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INTERESSE PARTICULAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO MENDONCA DA SILVA - (OAB PA28397-A)

RECORRIDO: JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO: JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS - (OAB PA7770-A)

RECORRIDO: EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO

ADVOGADO: EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA11816-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 027

PROCESSO: 0803160-85.2021.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 028

PROCESSO: 0800950-54.2021.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: DARCI JOSE LERMEN

ADVOGADO: THIAGO DA CRUZ LERMEN - (OAB PA29249-A)

ADVOGADO: FELIPE PINHEIRO CUNHA - (OAB PA26764-A)

ADVOGADO: CLAUDIO GONCALVES MORAES - (OAB PA17743-A)

ADVOGADO: IGOR LAMARTINE NOGUEIRA AUAD - (OAB PA14921-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 029

PROCESSO: 0850739-78.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM PA

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: M. D. R. S.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 030

PROCESSO: 0817919-52.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: PROMOÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARCIO RICARDO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE MAURO SILVA DA PEDRA JUNIOR - (OAB PA26969-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 031

PROCESSO: 0008023-92.2012.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE SANTAREM

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ANDERSON BARROS MENDONCA

ADVOGADO: CLAUDIA REGINA QUEIROZ REIS - (OAB PA11925)

ADVOGADO: VANILSA REIS DOS SANTOS - (OAB PA9493-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 032

PROCESSO: 0006944-36.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE: 1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

EMBARGADO/APELANTE: ODETE DIAS DA COSTA FARIAS

EMBARGADO/APELANTE: EFIGENIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO: CAROLLINE DA SILVA MARTINS - (OAB PA20305-A)

ADVOGADO: HERON MARTINS SILVA MAUES - (OAB PA22349-A)

ADVOGADO: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

EMBARGANTE/APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO: ODETE DIAS DA COSTA FARIAS

APELADO: EFIGENIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO: HERON MARTINS SILVA MAUES - (OAB PA22349-A)

ADVOGADO: CAROLLINE DA SILVA MARTINS - (OAB PA20305-A)

ADVOGADO: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN,

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 033

PROCESSO: 0092683-40.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MOCELLIN MODAS LTDA ME

ADVOGADO: MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 034

PROCESSO: 0001814-02.2002.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: HAROLDO ROCHA NERY

ADVOGADO: ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO - (OAB PA7402-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 035

PROCESSO: 0084605-57.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: PROVA DE TÍTULOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: DARLEN NEVES SILVA DIAS

ADVOGADO: VALERIA DE NAZARE ALCANTARA PINA - (OAB PA17903-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 036

PROCESSO: 0005245-20.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM FISCAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: TRANSPORTADORA AEROCLUBE LTDA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 037

PROCESSO: 0802092-98.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: ANULAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: JOAO FREITAS CAMPOS

ADVOGADO: VITORIA FERNANDES DA SILVA - (OAB PA12084-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 038

PROCESSO: 0866221-71.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: ENQUADRAMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: MERIAN ARAUJO CRUZ

ADVOGADO: JOSE RONALDO VIEIRA - (OAB PA5000-A)

ADVOGADO: THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 039

PROCESSO: 0802753-43.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MARCELO FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: TIAGO JOSE DE MORAES GOMES - (OAB PA18026-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 040

PROCESSO: 0804825-03.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: PISO SALARIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SEBASTIAO RAMOS DE LIMA FILHO

ADVOGADO: RAIMUNDO OLIVEIRA NETO - (OAB PA14560-A)

ADVOGADO: JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA14525-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 041

PROCESSO: 0800311-70.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: AURENIR MOURAO LIMA

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 042

PROCESSO: 0002969-21.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA DE BELEM

EMBARGADO/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: CAMILO DE LELLIS OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: ANA PAULA FONTELES SANTOS - (OAB PA30704-A)

ADVOGADO: JOSE MARIO DA COSTA SILVA - (OAB PA8232-A)

APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR - (OAB PA6099-A)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA17625-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 043

PROCESSO: 0800179-83.2022.8.14.0091

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: JOZELY DA PAIXAO MIRANDA

ADVOGADO: GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA22923-A)

JUÍZO SENTENCIANTE: VARA ÚNICA DE SALVATERRA PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE SALVATERRA

ADVOGADO: JOHNNATA DA SILVA FREITAS - (OAB PA24385-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DE SALVATERRA

APELADO: CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES

ADVOGADO: JOHNNATA DA SILVA FREITAS - (OAB PA24385-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 044

PROCESSO: 0855484-04.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 045

PROCESSO: 0004021-11.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SANDRO OLIVIO MODESTO DE SOUSA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 046

PROCESSO: 0801156-82.2022.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 047

PROCESSO: 0801058-02.2019.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: CLAUDECI LIMA E SILVA

APELANTE: EDVA SOUSA BARRETO

APELANTE: CLAUDEMAR LIMA DE ALMEIDA

APELANTE: CONSTANTINA VIEIRA DE SOUSA

APELANTE: DENILSON SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO: ANDREA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE ITUPIRANGA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 048

PROCESSO: 0017030-41.2016.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JBS S/A

ADVOGADO: FABIO AUGUSTO CHILO - (OAB SP221616-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 049

PROCESSO: 0002846-88.2017.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE CAPITAO POCO

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCA DE SOUZA GADELHA FILHA

ADVOGADO: ANTONIO JARLISON PIRES DA SILVA - (OAB AM12261-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 050

PROCESSO: 0005443-66.2014.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO: ROBERTO DE NAZARE ARAUJO FREITAS

ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO - (OAB PA3237-A)

ADVOGADO: ROSSANA DA SILVA CARDOSO - (OAB PA5979-A)

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 051

PROCESSO: 0071808-82.2015.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MAGNO FAVACHO FERREIRA

ADVOGADO: RONALDO DIAS CAVALCANTE - (OAB PA22921-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 052

PROCESSO: 0867743-36.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PISO SALARIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: CENTRO REF ED AMBIENT ESCOLA BOSQ. PROF EIDORFE MOREIRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: FABIO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 053

PROCESSO: 0858814-09.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: SALETTE LORRANE KUM BONELLA

ADVOGADO: KELLY APARECIDA PEREIRA GUEDES - (OAB DF55853-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 054

PROCESSO: 0004333-23.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE MARIA FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 055

PROCESSO: 0004008-35.2011.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

POLO PASSIVO

APELADO: MAIKEO ALVES DE OLIVEIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 056

PROCESSO: 0000226-42.2011.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ABAETETUBA PREFEITURA MUNICIPAL

APELANTE: MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO NEGRAO CARDOSO

ADVOGADO: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA - (OAB PA82-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 057

PROCESSO: 0803952-35.2021.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ESTUPRO DE VULNERÁVEL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: J. V. D. J. Q.

ADVOGADO: WELLINGTON FURTADO BARRA FILHO - (OAB PA31010-A)

ADVOGADO: RENATA ENGELHARD SIQUEIRA - (OAB PA30449-A)

ADVOGADO: LETICIA SANTOS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA28811-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: E. D. S. G.

ASSISTENTE: ROQUELENE BENILSON DA SILVA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN,

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 058

PROCESSO: 0460075-06.2016.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO: MANOEL AVELINO FARIAS FERNANDES

ADVOGADO: WAGNER MELO FERREIRA - (OAB PA22484-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 059

PROCESSO: 0833203-93.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRADO/APELADO: MANOEL JORGE MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO - (OAB PA21630-A)

ADVOGADO: WANDER CLEYDSON MIRANDA MENEZES - (OAB PA22932-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 060

PROCESSO: 0824533-66.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: HOTEL SAO BRAZ LTDA - EPP

ADVOGADO: FELIPE MORRISSAY ROCHA DE SOUZA - (OAB PA24522-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 061

PROCESSO: 0800196-49.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARINETE PINTO

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 062

PROCESSO: 0801137-02.2020.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LUIZ HENRIQUE SOUSA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ GONCALVES - (OAB PA20872-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN,

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIR

ORDEM: 063

PROCESSO: 0800925-93.2019.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ANULAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE MADSON SILVA ROSA DOURADO

ADVOGADO: OZINEIRE RAMOS DE ARAUJO - (OAB PA19052-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ADVOGADO: LUIS FELLIPE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19222-A)

APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 064

PROCESSO: 0056637-52.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: NOMEAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: BELANNY BARBOSA LOPES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 065

PROCESSO: 0001238-33.2009.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

EMBARGADO/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: NOVA CON REFLORESTADORA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINE CHAVES OLEARI - (OAB PA22022-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

EMBARGANTE/APELADO: CARLOS ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO: JHONNIELCY KOPEGYNSKI - (OAB PA20040-A)

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINE CHAVES OLEARI - (OAB PA22022-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 066

PROCESSO: 0825208-63.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS / QUESTÕES

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ANDERSON RICARDO PEREIRA CAJANGO

ADVOGADO: ANDERSON RICARDO PEREIRA CAJANGO - (OAB MT12898-A)

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO - (OAB MT12770-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 067

PROCESSO: 0033977-21.2002.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: JOAO BATISTA SOARES COSTA

ADVOGADO: DELMA CAMPOS PEREIRA - (OAB PA19311-A)

ADVOGADO: ANDREA OYAMA NAKANOME - (OAB PA16503-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARA

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 068

PROCESSO: 0061872-39.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MIGUEL WANZELLER RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 069

PROCESSO: 0843145-18.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: HABILITAÇÃO / REGISTRO CADASTRAL / JULGAMENTO / HOMOLOGAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: PALETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: MICHEL KURSANCEW - (OAB SC23021-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 070

PROCESSO: 0013681-26.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REGIME PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONCA - (OAB PA14120-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 071

PROCESSO: 0839836-52.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSOCIAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E TRÁFICO E CONDUTAS AFINS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: V. O. D. A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 072

PROCESSO: 0814667-34.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONCESSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: NATALIA MIRLA DE MELO RODRIGUES

ADVOGADO: RAPHAEL TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA23075-A)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 073

PROCESSO: 0024702-28.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: AUGUSTO NAZARENO DO ROSARIO

ADVOGADO: RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS - (OAB PA8903-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 074

PROCESSO: 0383352-24.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: POSSE E EXERCÍCIO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MARA CRISTINA FAYAL DA COSTA

ADVOGADO: MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO: MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO: ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO: MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 075

PROCESSO: 0011009-40.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: COMPULSÓRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE: ROSILDA DE SOUZA BARBOZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ROSILDA DE SOUZA BARBOZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 076

PROCESSO: 0002192-30.2015.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE: MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO: TARUMA LOCACOES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE - (OAB PR55427-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 077

PROCESSO: 0804858-23.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: FRANCISCO JOAO BOSCO SANTOS MARQUES

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 078

PROCESSO: 0005732-87.2014.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CUSTAS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: URIEL ZOPPE BRANDAO

ADVOGADO: DIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 079

PROCESSO: 0024528-39.2002.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: JOSE EDILSON PEIXOTO

EMBARGANTE/APELADO: ARMANDO JOSE RODRIGUES

EMBARGANTE/APELADO: MAURO SERGIO FERREIRA DA SILVA

EMBARGANTE/APELADO: REGINA STELA MARINHO BOULHOSA

EMBARGANTE/APELADO: MARIA MADALENA FRANCA MARTINS

EMBARGANTE/APELADO: ALDO MARCELO DE SOUZA

ADVOGADO: FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 080

PROCESSO: 0001993-76.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO PRIMAVERA

ADVOGADO: JOZENILDA NASCIMENTO SANTANA - (OAB PA18441-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 081

PROCESSO: 0009793-24.2014.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA - (OAB RJ120550-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 082

PROCESSO: 0813057-65.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ERRO MÉDICO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE SANTANA LEAL

ADVOGADO: SONIA BRAGA SADALA DA SILVA - (OAB PA3341-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: COMANDANTE DO COMPLEXO OPERACIONAL DA PM/PA - ROTAM

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 083

PROCESSO: 0800172-57.2020.8.14.0125

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ERRO MÉDICO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ALDIVINO COELHO DA PAZ

ADVOGADO: ANDRE BARROS DE ALENCAR - (OAB PA223-A)

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ALDIVINO COELHO DA PAZ

ADVOGADO: ANDRE BARROS DE ALENCAR - (OAB PA223-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 084

PROCESSO: 0856806-98.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONCESSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: EDITE GUEDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDA LISBOA LUZ - (OAB PA26897-A)

ADVOGADO: SIRLEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA29949)

ADVOGADO: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 085

PROCESSO: 0002406-14.2008.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: AURENILDO MUNIZ AMANCIO

ADVOGADO: ELISANE DOS SANTOS ARRUDA - (OAB PA930-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 086

PROCESSO: 0059687-57.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: ENEDINA MARQUES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

ADVOGADO: PATRICIA MAUES HANNA MEIRA - (OAB PA7269-A)

APELADO: ANTONIO AUGUSTO ALEXANDRE MARQUES DE CARVALHO

ADVOGADO: VANESSA ALBUQUERQUE DE CAMPOS - (OAB PA16963-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: IONE ISABEL MARQUES DE CARVALHO

ADVOGADO: PATRICIA MAUES HANNA MEIRA - (OAB PA7269-A)

INTERESSADO: SUCESSORES DE JOSÉ EDUARDO MARQUES DE CARVALHO

TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO ANDREW LIMA DE CARVALHO

ADVOGADO: TACIANA FLORENTINO DE LIMA - (OAB PB27163)

ADVOGADO: RENAN ANDREW LIMA DE CARVALHO - (OAB PB27129)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 087

PROCESSO: 0060011-71.2015.8.14.0044

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE: MUNICIPIO DE PRIMAVERA

PROCURADORIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA

PROCURADORIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

APELADO: CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 088

PROCESSO: 0814750-62.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA WILMA DO NASCIMENTO SANTIAGO

ADVOGADO: FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA - (OAB PA18116-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 089

PROCESSO: 0001327-30.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO SERGIO DA PENHA OLIVEIRA

ADVOGADO: KAMILA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA19864-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 090

PROCESSO: 0805754-75.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ERRO MÉDICO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO: ANDREZA PRISCILA DE SOUZA RIBEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 091

PROCESSO: 0859821-75.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: SUZANA DOS ANJOS AMARAL

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 092

PROCESSO: 0801017-58.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MICHEL ALVES PAIXAO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNH

ORDEM: 093

PROCESSO: 0103195-78.2015.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ERRO MÉDICO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: DIANA DA SILVA PACHECO

ADVOGADO: DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES - (OAB PA7446-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 094

PROCESSO: 0843693-14.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: POSSE E EXERCÍCIO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: MARCIO DIAS DE SENA

ADVOGADO: RHUBENS NELSON GONCALVES LAREDO - (OAB PA18470-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 095

PROCESSO: 0049250-59.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ABUSO DE PODER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: LUIZ CARLOS DE MELO DE ALVERGA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 096

PROCESSO: 0001544-95.2014.8.14.0089

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE MELGACO

PROCURADORIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE MELGAÇO

POLO PASSIVO

APELADO: SINDICATO DOS TRAB EM SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO PARA - SINTESP/PA

ADVOGADO: ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES - (OAB PA7909-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 097

PROCESSO: 0083690-08.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REGIME PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO DOS REIS DO CARMO CARDOSO

ADVOGADO: LUCIANA DE KATIA GOMES DAS NEVES - (OAB PA22413-A)

APELADO: DOUGLAS NATAN SILVA CARDOSO

ADVOGADO: LUCIANA DE KATIA GOMES DAS NEVES - (OAB PA22413-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 098

PROCESSO: 0002803-59.2013.8.14.0090

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: BRASILEIRINHO SOCIEDADE CLUBE

ADVOGADO: GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PRAINHA

PROCURADORIA: PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE PRAINHA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 099

PROCESSO: 0018981-39.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA

ADVOGADO: NATANIELLY FERREIRA PENELVA PATRICIO - (OAB PA23148-A)

APELANTE: NORTE LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

ADVOGADO: NATANIELLY FERREIRA PENELVA PATRICIO - (OAB PA23148-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 100

PROCESSO: 0820563-92.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: CLEICE LIMA SANTAREM

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: SONIA MARIA DA ROCHA OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: IOLANA VALESCA RODRIGUES DE SOUSA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 101

PROCESSO: 0002116-82.2013.8.14.0090

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DOAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: BRASILEIRINHO SOCIEDADE CLUBE

ADVOGADO: GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PRAINHA

PROCURADORIA: PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE PRAINHA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 102

PROCESSO: 0812096-56.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL JOSE EPIFANIO DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO: FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 103

PROCESSO: 0828465-96.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: VALDEMIR AMORIM CADETE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 104

PROCESSO: 0800141-61.2020.8.14.0020

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EXECUÇÃO CONTRATUAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOGADO: THIAGO ALVES DE SOUSA - (OAB DF55096-A)

ADVOGADO: CASSIO BARBOSA MACOLA - (OAB DF48798-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE GURUPA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 105

PROCESSO: 0803472-55.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO GERALDO BOA MORTE DA COSTA

ADVOGADO: RUAN BITENCOURT DE SOUSA SANTOS TEIXEIRA - (OAB PA31507-A)

ADVOGADO: NATAN SIQUEIRA RODRIGUES - (OAB PA30459-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 106

PROCESSO: 0019857-89.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: REGINA LUCIA MONTEIRO

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 107

PROCESSO: 0800192-11.2020.8.14.0105

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ELIAS GUIMARAES SANTIAGO

APELANTE: ELISANGELA PAIVA CELESTINO

ADVOGADO: GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES FILHO - (OAB PA24154-A)

ADVOGADO: PEDRO FELIPE ALVES RIBEIRO - (OAB PA26575-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 108

PROCESSO: 0025598-81.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONCESSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ENEIDA CONCEICAO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARLON JOSE FERREIRA DE BRITO

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 109

PROCESSO: 0002623-08.2014.8.14.0058

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

ADVOGADO: PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

APELANTE: WILTON JURIQUES BARROS

ADVOGADO: CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

ADVOGADO: PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

APELADO: WILTON JURIQUES BARROS

ADVOGADO: PAULO VICTOR COELHO GAIA - (OAB PA27955-A)

ADVOGADO: EMANUEL PINHEIRO CHAVES - (OAB PA11607-A)

ADVOGADO: CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 110

PROCESSO: 0003763-71.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SANDRA MARIA MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO: ROGERIO ROBSON JUCA VILAR - (OAB PA9198-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 111

PROCESSO: 0003787-13.2013.8.14.0100

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA

ADVOGADO: INGRYD FERNANDES LUSTOSA - (OAB PA27385)

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR DE SOUZA BORGES - (OAB PA13650-A)

ADVOGADO: JOSELIO FURTADO LUSTOSA - (OAB PA7122-A)

ADVOGADO: MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA

ADVOGADO: ISAAC DOS SANTOS FARIAS - (OAB PA29544-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM: 112

PROCESSO: 0867132-78.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EXAME PSICOTÉCNICO / PSIQUIÁTRICO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: RODRIGO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: PEDRO PAULO SOARES ROSA - (OAB PA28144-A)

POLO PASSIVO

APELADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARA

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 113

PROCESSO: 0803296-34.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PROVA DE TÍTULOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MARINA MARTINS MANESCHY

ADVOGADO: MARINA MARTINS MANESCHY - (OAB PA23341-A)

ADVOGADO: GEORGE LUCAS AGUIAR MACHADO - (OAB PA23882-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

APELADO: CETAP - CENTRO DE EXTENSAO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME

ADVOGADO: DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380-A)

APELADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO C-209/PGE (GABRIELA COUTEIRO DUARTE)

APELADO: SÓCIO-ADMINISTRADOR DO CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - CETAP (RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL)

APELADO: ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 114

PROCESSO: 0862113-91.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: KEULE ADRIANA SILVA DOS SANTOS

APELANTE: JORGE ADRYAN SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: JANAINA DE CARLA DOS SANTOS CALANDRINI GUIMARAES - (OAB PA8003-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 115

PROCESSO: 0018853-50.2016.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693-A)

ADVOGADO: ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM: 116

PROCESSO: 0004866-03.2018.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIA DE SOUSA

ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

ADVOGADO: JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA19289-A)

ADVOGADO: PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB DF41539-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 117

PROCESSO: 0804104-85.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO: ANDREIA DOS SANTOS MONTEIRO VELOSO

APELADO: ANGELA DE NAZARE NEVES FERNANDES

APELADO: ANTONIO MARIA GASPAR

APELADO: ARY DOS SANTOS LOPES

APELADO: BENEDITA DOS SANTOS VIANA

APELADO: CRISTIANNE DOS SANTOS GOES

APELADO: DIANA DEUZA GONCALVES NUNES

APELADO: DENNYSON MIRANDA ARRAIS

APELADO: DEZILENE PINHEIRO DA ROSA

APELADO: ANTONIO SILVIO GARCIA DE MORAES

ADVOGADO: WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 118

PROCESSO: 0003863-89.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: JORGE HAUBRICH

APELADO: ROMA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO - (OAB PA22954-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 119

PROCESSO: 0000306-53.2011.8.14.0022

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: CREUSA FRANCO BORDALLO

ADVOGADO: RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA - (OAB PA14615-A)

APELANTE: CIRUNORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP

ADVOGADO: RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA - (OAB PA14615-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE IGARAPE MIRI

ADVOGADO: NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 120

PROCESSO: 0800134-26.2022.8.14.0044

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE QUATIPURU

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

APELADO: MARCIA SIMONE DA SILVA COSTA

ADVOGADO: CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA21446-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 121

PROCESSO: 0800512-04.2020.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 122

PROCESSO: 0810210-22.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ORDEM URBANÍSTICA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCE MAYRE DE SOUZA GONCALVES BARBOSA

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 123

PROCESSO: 0060026-50.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: JULIANA GOMES MARTEL - (OAB PA13560-A)

ADVOGADO: LIGIA DOS SANTOS NEVES - (OAB PA8781-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIANA RICARLA LUZ DA CUNHA

ADVOGADO: JULIANA GOMES MARTEL - (OAB PA13560-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 124

PROCESSO: 0001414-59.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MADSON DA SILVA NEVES

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM: 125

PROCESSO: 0000241-26.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: EDMILSON SILVA AGUIAR

ADVOGADO: GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

ADVOGADO: RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM: 126

PROCESSO: 0800458-64.2021.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ENTRADA E PERMANÊNCIA DE MENORES

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: M. O. C.O

ADVOGADO: JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA22824-A)

APELANTE: R2 TUDO DE CONVENIÊNCIA LTDA

ADVOGADO: JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA22824-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AGENTE DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: A. L. S. P.

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10h, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício, declarou aberta a 15ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, realizada presencialmente, com a presença dos Exmos. Deses. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Rosi Maria Gomes de Farias, Pedro Pinheiro Sotero, dos Exmos. Juízes Convocados José Torquato de Araújo Alencar (convocado para composição de quórum e com participação remota) e Sérgio Augusto Andrade de Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos(as). Des(as). Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Eva do Amaral Coelho.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0805064-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: EDILEUZA PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADIADO ? a pedido do Exmo.Des. Relator

Ordem: 002

Processo: 0800350-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA DESENTRANHAMENTO DE PROVAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: SAMUEL MIRANDA MALFA

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vânia Lúcia carvalho da Silveira

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0805196-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: WENDEL RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO: ALEXANDRE MARCOS DA SILVA MARTINS - (OAB PA34725)

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Indagado o Ministério Público desistiu da leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Leonardo Assis da Silva Filho ? indagado, desistiu da leitura do relatório e da sustentação oral nos termos regimentais.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem para converter a prisão preventiva em medidas cautelares diversas da prisão a serem determinadas pelo juízo de 1º grau, exceto a fiança. Ressaltando, ainda, a possibilidade de decretação de nova prisão do paciente, desde que adequadamente fundamentada?.

A seguir, agradecendo a presença de todos, foi encerrada a Sessão às 9h15. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício.

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 13 de junho de 2023, às 14h, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Pedro Pinheiro Sotero, dos Exmos. Juízes Convocados José Torquato de Araújo Alencar (convocado para composição de quórum de julgamento) Sérgio Augusto Andrade de Lima e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Marcos Antônio Ferreira das Neves.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0807951-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOSÉ ALVINO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAÍSSA MACHADO EVANOVICTH - (OAB PA32150)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta, denegou ordem.

Ordem: 002

Processo: 0806589-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RAUL CHAVES SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0807707-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LUCAS DOS SANTOS PASTANA

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0806597-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: ALTAIR GONÇALVES SALES JÚNIOR - (OAB PA31425-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0807453-46.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: J. A. V. S.

ADVOGADO: WASHINGTON RENATO RODRIGUES AGUIAR BELÉM - (OAB MT23558-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0806206-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANTÔNIO RAYLHIS DOS SANTOS SANTOS

ADVOGADO: JAIRIANE DOS SANTOS MOTA - (OAB PA20006-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0808185-27.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORRÊA - (OAB PA34291)

ADVOGADO: ROGÉRIO JORGE PEREIRA - (OAB PA26914-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0808112-55.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: A. L. F.

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES - (OAB TO1746-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0806733-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CARLOS LEITE SILVA

ADVOGADO: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21740-A)

ADVOGADO: HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA - (OAB PA24053-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0808473-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MAICON MAIA COSTA

ADVOGADO: PAULO NASCIMENTO TRINDADE JÚNIOR - (OAB PA23530-E)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 011

Processo: 0806872-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: EDNALDO SOARES SILVA

ADVOGADO: ELIZÂNGELA GEMAQUE DE ALMEIDA - (OAB PA25630-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 14221760, prolatada em 23/05/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou negou provimento ao recurso interposto.

Ordem: 012

Processo: 0807161-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: AILTON SILVA FERREIRA

ADVOGADO: IGOR CÉLIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0806229-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: ROSINALVA SOUSA MOTA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS BRAGANÇA ALMEIDA SANTOS - (OAB PA24442-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0805912-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: WILLIAN DOS SANTOS

ADVOGADO: GEYSE DE SOUSA GAIA - (OAB PA32661)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0806540-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: JOEL MACHADO

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal.

Ordem: 002

Processo: 0004363-39.2018.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ALTAMIRA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal.

Ordem: 003

Processo: 0808657-62.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: D. M. DOS S.

ADVOGADO: CHRISTINE DE SOUZA - (OAB PA9944-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 004

Processo: 0815426-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: RENAN PINTO DE MOURA

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal.

Ordem: 005

Processo: 0810019-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: LIMOEIRO DO AJURU

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: HILDO BALIEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA14069)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 006

Processo: 0802726-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (10ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: BRENO FELIPE BARROS DE SOUZA

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RETIRADO

Ordem: 007

Processo: 0800987-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: ANTÔNIO MARCO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO: OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO - (OAB PA25332-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal.

Ordem: 008

Processo: 0802533-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: BENEDITO LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal.

Ordem: 009

Processo: 0809321-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

Ordem: 010

Processo: 0818841-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BENEVIDES (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: MARCOS DA COSTA MIRANDA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA ROCHA - (OAB PA32673-E)

ADVOGADO: ADRIAN BARBOSA E SILVA - (OAB PA20205-A)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RETIRADO

Ordem: 011

Processo: 0805257-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: MARINILDO DA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO SÉRGIO VINENTE DE SOUZA - (OAB PA6337-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da revisão criminal - ID 14020315, prolatada em 16/05/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 012

Processo: 0806822-05.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: A. R. L. DA S.

ADVOGADO: CRISTINA ALVES LONGO - (OAB PA33144-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 15 de junho de 2023. Eu, *í í í*, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

í í í í í í í í í í í í í í í í í í í

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0024150-63.2014.8.14.0301, em que é autor ERIKA CONCEICAO DIAS VILHENA, em face de HERCULES JOSE MACIEL VILHENA, brasileiro, filho de Antonio Jose Ribamar da Costa Vilhena e Janete Maria Martins Maciel, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 335 e art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*. Caso revel, será nomeado um curador especial (art. 257, IV, CPC) E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 19 de junho de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

MEDIDAS PROTETIVAS: 0825144-89.2022.8.14.0006

REQUERENTE: MARA CRISTINA SANTANA CORREA

DEFESA: DR. GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA, OAB/PA 28.405

REQUERIDO: ANTONIO ADAILTON DE JESUS

DEFESA: DRA. VERENA MARIA DE MEDEIROS NAVARRO, OAB/PA 20.325

SENTENÇA**Mandado de Intimação**

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da requerente **MARA CRISTINA SANTANA CORREA** em face do requerido **ANTONIO ADAILTON DE JESUS**, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência no ID 81931660.

As partes foram devidamente intimadas.

O requerido apresentou manifestação contra as medidas deferidas em seu desfavor, através de advogada, no ID 82489362.

Os autos foram encaminhados à Equipe Técnica para elaboração de estudo social.

Após, foi juntado no ID 92498002 o Relatório de Avaliação realizado pela Equipe Interdisciplinar, que serviu para maior análise da Violência Doméstica Baseada em Gênero.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Compulsando os autos, verifico que, no presente caso, o requerido não conseguiu demonstrar a contento a necessidade de se aproximar ou manter contato com a requerente, nem conseguiu elidir a violência alegada.

Pelo contrário, no estudo realizado pela Equipe Multidisciplinar no ID 92498002, constatou-se que:

[...]

b) A requerente descreve comportamentos do que requerido que podem ser percebidos como violência de gênero nas modalidades físicas, psicológica.

c) As medidas protetivas funcionaram como controle do repertório comportamental percebido como violência doméstica baseada em gênero pela requerente. Atualmente a requerente indica que se sente segura. E indica que esta sensação foi promovida pela cessação deste comportamento do requerido.

d) Não houve nenhuma ocorrência nova de nenhuma modalidade de violência. O requerido não se aproximou da requerente, e manteve apenas visitas a seus filhos, e o cumprimento de acordos financeiros apresentadas pelos filhos do casal (visita, ajuda financeira etc.)

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas, uma vez que no estudo apresentado pela equipe há ocorrência de prováveis condutas de violência doméstica baseada no gênero.

Além disso, o referido estudo apontou que as medidas protetivas estão cumprindo a função de proteção a mulher.

Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto as questões cíveis em Juízo competente.

ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que as conclusões do relatório interprofissional se somam com os documentos carreados com a inicial e ao longo do trâmite processual, os depoimentos colhidos perante a autoridade policial e a equipe multidisciplinar, devendo as medidas protetivas, portanto, serem mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito às futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida **não faz coisa julgada material**, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, **MANTENHO A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** deferidas em favor da requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, prorrogando-a pelo **prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta decisão.**

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se as partes e suas defesas.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340/2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ARQUIVE-SE O AUTO.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO / CARTA PRECATÓRIA / REQUISIÇÃO / OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 23 de maio de 2023.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PRAZO: 90 (Noventa) DIAS

De ordem da Dra. **Adelina Luiza Moreira Silva e Silva**, Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Criança e Adolescente de Ananindeua **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi sentenciado **GABRIEL ARLON DO ROSÁRIO LOPES**: brasileiro, paraense, nascido em 02/09/1998, filho de KELY CRISTINA SIQUEIRA DO ROSÁRIO e de OFIR ARLON PEREIRA LOPES, **?ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO?**, e conforme sentença datada de 10 de dezembro de 2021, nos autos do processo nº 0007204-86.2018.8.14.0006, foi **CONDENADO** nas sanções punitivas do **art. 157, § 2º, II do Código Penal**, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, ficando ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, querendo. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (19.06.2023).

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (Noventa) DIAS

De ordem da Dra. **Adelina Luiza Moreira Silva e Silva**, Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Criança e Adolescente de Ananindeua **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi sentenciado **RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO**: brasileiro, paraense, nascido em 19/05/1972, filho de ANTONIO NUNES MONTEIRO e de RAIMUNDA FERREIRA MONTEIRO, **?ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO?**, e conforme sentença datada de 02 de junho de 2022, nos autos do processo nº 0007204-86.2018.8.14.0006, foi **CONDENADO** nas sanções punitivas do **art. 217-A c/c art. 71 e art. 69, todos do CPB**, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, ficando ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, querendo. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (19.06.2023).

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (Noventa) DIAS

De ordem da Dra. **Adelina Luiza Moreira Silva e Silva**, Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Criança e Adolescente de Ananindeua **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi sentenciado **MAX SARGES CRUZ** : brasileiro, paraense, filho de MARIA ODILEIA DOS SANTOS SILVA, **?ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO?**, e conforme sentença datada de 30 de novembro de 2020, nos autos do processo nº 0012249-18.2011.8.14.0006, foi **CONDENADO** nas sanções punitivas do **art. 157, §2º, II do Código Penal**, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, ficando ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, querendo. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (19.06.2023).

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (Noventa) DIAS

De ordem da Dra. **Adelina Luiza Moreira Silva e Silva**, Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Criança e Adolescente de Ananindeua **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi sentenciado **IVANILDO DE SOUSA CRUZ, vulgo Preto**: brasileiro, paraense, RG nº 3640322PC/Pa, filho de FRANCISCO DOS SANTOS CRUZ e BERTINA MARIA DOS SANTOS SOUSA VINHAS, **?ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO?**, e conforme sentença datada de 06 de dezembro de 2021, nos autos do processo nº 00706350220158140006, foi **CONDENADO** nas sanções punitivas do **art. 217-A c/c art. 226, II, c/c art. 71, todos do CP**, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, ficando ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, querendo. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (19.06.2023).

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (Noventa) DIAS

De ordem da Dra. **Adelina Luiza Moreira Silva e Silva**, Juiz de Direito Titular da Vara de Crimes contra Criança e Adolescente de Ananindeua **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi sentenciado **LEO ANDREW SARMENTO VARGAS**: brasileiro, paraense, NASCIO EM 06/03/1996, RG nº 7173923 PC/Pa, filho de ELIELZA SILVA TAVARES, **?ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO?**, e conforme sentença datada de 06 de junho de 2022, nos autos do processo nº 00207005620168140006, foi **CONDENADO** nas sanções punitivas do **art. o 157, § 2º, inciso II, do CP**, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, ficando ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, querendo. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (19.06.2023).

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB.

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BRUNA ALESSANDRA PAIVA DE SOUZA

PROCESSO: 0016917-25.2008.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0016917-25.2008.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **FIRMINO MACHEDOW CORREA DE SOUZA**, brasileiro, feirante, portador do RG 246779 e CPF-067.823.292-04, a interdição de **BRUNA ALESSANDRA PAIVA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG 6200857 e CPF-003.437.752-20, nascida em 31/10/1986, filho(a) de Firmino Machedow Correa de Souza e Aldecira Marta Paiva de Souza, portadora de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? ANTE AO EXPOSTO, E diante do parecer ministerial, julga-se totalmente procedente a pretensão acostada às fis. 02/03, para decretar a interdição de BRUNA ALESSANDRA PAIVA DE SOUZA e nomear como curador o seu pai FIRMINO MACHEDOW CORRÊA DE SOUZA, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil combinados com os artigos 1.177 e seguintes e 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim sendo, considerando que a sentença tem eficácia imediata, determina-se que seja oficiado ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais, a fim de que o Oficial proceda as anotações devidas como a nomeação de curador, bem como o levantamento da interdição e alterações dos limites da curatela que, por sua vez, são universais. Ainda, deve a referida decisão ser publicada na imprensa local e Órgão Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando no edital o nome da interdita e do curador. Importa dizer que os poderes do curador, nos termos do artigo 1778 do Código Civil, são estendidos aos filhos menores da incapaz, se existirem. Intime-se o curador para conhecimento desta decisão e adoção das medidas cabíveis, cientificando Ministério Público e Defensoria Pública para ciência e conhecimento da decisão. Por fim, determina-se que seja oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral, Secretaria da Receita Federal e Cartório de Nascimento respectivo. Observando ainda que, junto com o expediente direcionado ao Tribunal acimadeclinado, deve se fazer acompanhar a certidão do trânsito em julgado. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Belém, 12 de novembro de 2008. THEREZINHA NUNES MOURA Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Capital. Belém, em 19 de junho de 2023

DR. VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO de ABIMAEI MORAES PEREIRA

PRAZO: 30 DIAS.

O Dr. CELIO PETRONIO D'ANUNCIAÇÃO, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0007301-11.2017.8.14.0301 ? AÇÃO MONITÓRIA, que BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. move contra ABIMAEI MORAES PEREIRA (CPF 455.517.902-15), atualmente em local incerto e não sabido, que por meio deste ficam os representantes legais ou procurador citados para, conforme artigo 701, *caput*, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, EFETUE(M) O PAGAMENTO DA QUANTIA RECLAMADA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, estes últimos já fixados pela Lei em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa; ou OPONHA(M) EMBARGOS MONITÓRIOS nos próprios autos (art. 702, *caput*, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de junho de 2023

CELIO PETRONIO D'ANUNCIAÇÃO

Juiz de Direito

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0803062-66.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSENICE MELO GOES Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803062-66.2022.8.14.0070**NOTIFICADO(A): JOSENICE MELO GOES****ENDEREÇO: Tv. Felipe Espirito Santos, 19, São Sebastião, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000****Advogado(s) do reclamado: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 11.112)****GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (OAB/PA 30.155)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JOSENICE MELO GOES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob penade expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 19 de junho de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0802366-30.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: GRUPO EDUCACIONAL GENOMA S/S LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: ERIC BITTENCOURT DE ALMEIDA OAB: 014057/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802366-30.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): GRUPO EDUCACIONAL GENOMA S/S LTDA - ME

ENDEREÇO: DR. JOAO MIRANDA, 3072, BOSQUE, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) do reclamado: ERIC BITTENCOURT DE ALMEIDA (OAB/PA 14.057)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) GRUPO EDUCACIONAL GENOMA S/S LTDA - ME, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 19 de junho de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0802420-93.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LEMS FARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802420-93.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): LEMS FARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

ENDEREÇO: TRAVESSA TIRADENTES, 420, TERREO ,SALA A, ALGODOAL, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) **LEMS FARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição

de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para?, aos 19 de junho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 19 de junho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0801978-93.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCINALDO SANTOS QUARESMA Participação: ADVOGADO Nome: CLEOBER TADEU DE CAMPOS OAB: 21122/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801978-93.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): FRANCINALDO SANTOS QUARESMA

ENDEREÇO: Rua Manoel Castro, 1021, São Sebastião, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) do notificado: CLEOBER TADEU DE CAMPOS (OAB/PA 21.122)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **FRANCINALDO SANTOS QUARESMA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 19 de junho de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0800359-31.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSENICE MELO GOES Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800359-31.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): JOSENICE MELO GOES

ENDEREÇO: Tv. Felipe Espirito Santos, 19, São Sebastião, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) da notificada: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR (OAB/PA 11.112)

GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT (OAB/PA 30.155)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JOSENICE MELO GOES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 19 de junho de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0804323-66.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABIO SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expedite o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804323-66.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FABIO SILVA DO NASCIMENTO

ENDEREÇO: Rua Parque Universitário, final da Lourenço Borges, Após Ig. Filadélfia, primeira esquina a direita, casa de cor vermelha, Cidade Nova 2, BREVES - PA - CEP: 68800-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **FABIO SILVA DO NASCIMENTO**, , para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, aos 19 de junho de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 19 de junho de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MARLINEI OLIVEIRA SENA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MARLINEI OLIVEIRA SENA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Manoel Rosir Cardoso de Sena e Maria Odenize Santos de Oliveira, nascido em 02/02/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0014257-80.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RAILSON OLIVEIRA SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RAILSON OLIVEIRA**

SOUZA, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Raimundo Nonato Souza de Oliveira e Halia da Silva Oliveira, nascido em 27/01/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 03 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0822334-46.2021.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ADRIANO ALMEIDA MAXIMO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ADRIANO ALMEIDA MAXIMO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ivan de Jesus Máximo da Cruz e Maria de Almeida Lobato, nascido em 05/04/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do inteiro teor da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0017561-87.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEANDRO ALVES PEREIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEANDRO ALVES PEREIRA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Antônio Pereira e Elinete Alves Pereira, nascido em 06/06/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que mantenha contato IMEDIATO com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento à esta Vara de Execução Penal, bem como para dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0801135-25.2022.814.0051; FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEANDRO SILVA DA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEANDRO SILVA DA COSTA**, brasileiro, natural de Vitória do Xingu/PA, filho de Ladislau Borges da Costa e Benedita Silva Costa, nascido em 21/06/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0006662-69.2014.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À**

REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 07 dias do mês de junho de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**EDITAL DE CITAÇÃO**

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0810565-98.2022.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 13º do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: D.N.D.S

DENUNCIADO: WALESSON LOPES DA SILVA, FILHO DE ROSENIRO TADEU DIAS DA SILVA E GENILDA LOPES DA SILVA NASCIDO EM 12/10/1994, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 19 de junho de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém - PA

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0818526-90.2022.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 13 do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP e art. 9º, §4/LMP.CC

VÍTIMA: **R.M.V.**

DENUNCIADO: **IDERSON VIANA SOARES**, FILHO DE LUCAS PEREIRA SOARES E ROSENILDA MOREIRA VIANA, NASCIDO EM 10/01/1996, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 19 de junho de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém - PA

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0809295-39.2022.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 13 do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: **P.A.S.**

DENUNCIADO: **ANDREW SOUSA CASTRO**, FILHO DE MERITO PEREIRA CASTRO E GLEIDE LUCINHA SOUSA CASTRO, NASCIDO EM 15/07/2000, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 19 de junho

de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém - PA

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0805702-02.2022.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 13 e art. 147 do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP e art. 9º, §4º da LMP.

VÍTIMA: **M.L.D.S.**

DENUNCIADO: **ADAILSON TAVARES DE SOUSA**, FILHO DE MARIA TAVARES DA SILVA, NASCIDO EM 06/03/1978, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 19 de junho de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém - PA

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0802099-52.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 da Lei das Contravenções Penais e art. 147 do Código do Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP e art. 9º, §4º da LMP.

VÍTIMA: **L.D.S.O.**

DENUNCIADO: **ADAILSON TAVARES DE SOUSA**, FILHO DE FRANCISCO DELMO NOGUEIRA DA SILVA E LUÍZA DA SILVA, NASCIDO EM 22/05/1986, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 19 de junho de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém - PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0803798-10.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803798-10.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES- OAB SP/128341 - PA/15201-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 19 de junho de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0804474-55.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804474-55.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA- OAB/PA/10219, HIRAN LEAO DUARTE -OAB/CE/10422-A, ELIETE SANTANA MATOS- OAB/PA/10423

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO HONDA S/A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 19 de junho de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0804283-10.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS DOUGLAS DE SOUSA REBELO Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO MAURICIO SILVA FONSECA OAB: 7393/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804283-10.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): CARLOS DOUGLAS DE SOUSA REBELO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDUARDO MAURICIO SILVA FONSECA- OAB/PA/7393

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : CARLOS DOUGLAS DE SOUSA REBELO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 19 de junho de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0803829-08.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDIR ENIO FRITZ Participação: ADVOGADO Nome: ARNALDO GOMES DA ROCHA TERCEIRO OAB: 17276/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803829-08.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A): VALDIR ENIO FRITZ

Endereço: OSVALDO CRUZ, 2992, APTO 31, CENTRO, CASCAVEL - PR - CEP: 85810-150

Advogado do(a) REQUERIDO: ARNALDO GOMES DA ROCHA TERCEIRO - PA17276.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VALDIR ENIO FRITZ

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 19 de junho de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ-Altamira

Número do processo: 0803777-12.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DEMOCRITO DOMINGOS DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: LAURA GOMES FERNANDES ALVARENGA OAB: 19473/PA Participação: ADVOGADO Nome: LINDALVA ALVES DE SOUZA RILLO registrado(a) civilmente como LINDALVA ALVES DE SOUZA RILLO OAB: 003935/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscriitora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803777-12.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A): DEMOCRITO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Endereço: TANCREDO NEVES, 3394, PREMEX, ALTAMIRA - PA - CEP: 68372-574

Advogados do(a) REQUERIDO: LAURA GOMES FERNANDES ALVARENGA - OAB/PA19473, LINDALVA ALVES DE SOUZA RILLO - OAB/PA 3935.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DEMOCRITO DOMINGOS DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 19 de junho de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ-Altamira

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0818255-17.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LAURO GNADT Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE PIMENTEL DE MOURA OAB: 022059/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818255-17.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: LAURO GNADT

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE PIMENTEL DE MOURA

FINALIDADE: NOTIFICAR : LAURO GNADT

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 19 de junho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818262-09.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: GECIENE FERREIRA DE PAULA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCYELLE PIETRO PESSOA OAB: 26074/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818262-09.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): : GECIENE FERREIRA DE PAULA

Adv.: : FRANCYELLE PIETRO PESSOA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : GECIENE FERREIRA DE PAULA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 19 de junho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818261-24.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMANUELA LOPES DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: RAMON SILVA DE SOUSA OAB: 19144PA/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818261-24.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EMANUELA LOPES DE SOUSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAMON SILVA DE SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EMANUELA LOPES DE SOUSA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das

8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 19 de junho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818268-16.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANANIAS BRITO SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818268-16.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ANANIAS BRITO SOUSA

Adv.: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: ANANIAS BRITO SOUSA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 19 de junho de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO Nº 0800371-62.2023.814.0032 ?INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IGOR XAVIER DE VASCONCELOS

ADVOGADO: RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO

REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO OLIVEIRA DO NASCIMENTO OAB/PA 34010

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (14.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de acordo, a mesma não logrou êxito. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Fica designada audiência para o dia **19.03.2023 às 11h30min** com a finalidade de proceder-se ao depoimento do autor. **2)** Intime-se a parte demandada para que comprove o efetivo cumprimento da decisão judicial exarada no **ID 88481811**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0008249-47.2018.814.0032 ? AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: RICARDO DE FIGUEIREDO DA BATISTA

ADVOGADO(A): DRA. BIANCA ZUQUIM CORAZZA OAB/SP 334469

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o réu, devidamente acompanhado de sua advogada **DRA. BIANCA ZUQUIM CORAZZA OAB/SP 334469**. Feito o pregão constatou-se a presença da testemunha Alessandra da Silva Freitas, Diogo de Jesus Albarado

de Vasconcelos, Rosinethe Thaisa dos Santos Batista (informante de defesa) e Rosiete Thaine dos Santos Batista. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** 1) Fica designada audiência para o dia **19.09.2023 às 14h20min** para oitiva da vítima A.G.S.S. - depoimento especial. Fica neste ato intimada a defesa do réu. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. 2) Designo desde já audiência para oitiva das testemunhas de defesa e do réu para o dia **20.03.2024 às 9h00min. Partes intimadas em audiência.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 000270-38.2010.814.0032 ? AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ALDENI FLECHA DA COSTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAAFEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL** Vistos e etc... Trata-se de ação penal movida em desfavor de **ALDENI FLECHA DA COSTA, já qualificado**, imputando-lhe as penas do artigo 121, Caput c/c com o artigo 14, inciso I ambos do Código Penal Brasileiro. O Ministério Público manifestou-se nesta audiência pela **IMPRONÚNCIA** do réu. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente cumpre ressaltar que de acordo com a denúncia, no dia 9/11/2008, por volta das 17h00min, o denunciado utilizando-se de um instrumento pérfuro cortante (faca de pão), golpeou por 6 (seis) vezes a vítima Enil Madson Braga Barbosa, produzindo-lhe os ferimentos descritos no exame de corpo delito. Analisando as provas produzidas verifica-se que a vítima não foi encontrada apesar das diligências empreendidas pelo Ministério Público, de modo que não houve depoimento prestado em juízo. Da mesma forma, impossibilitada a oitiva da testemunha Ivanilde Rabelo Flecha, já falecida (certidão de óbito anexa aos autos). Durante a instrução processual, a testemunha ELCIRENE ELBE DOS SANTOS ALBARADO também não foi localizada, apesar das diligências empreendidas, não sendo inquirida na fase judicial. A testemunha José Hélio Costa e Silva (PM), que atuou no caso, quando inquirido pelo juízo afirmou não ter nenhuma lembrança sobre os fatos apurados, de modo que nada soube esclarecer. Diante disso, registra-se que em fase judicial não foi produzido qualquer elemento a formar a convicção de culpa do acusado, de modo que, conforme disposto no artigo 155 do Código Processo Penal, as circunstâncias produzidas em inquérito policial não podem, por si só, fundamentar a decisão de pronúncia. Dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal: "o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria e participação?". Assim sendo, a pronúncia é um mero juízo de admissibilidade da acusação, adstrito a existência de prova da materialidade do delito e suficientes indícios da autoria, evitando-se um exame profundo da prova, afim de não influir indevidamente no convencimento dos jurados, que são os juízes naturais da causa. Conforme a doutrina de Guilherme de Souza Nucci, em sua obra Código de Processo

Penal Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 675: ?A pronúncia é decisão interlocutória mista, que julga admissível a acusação, remetendo o caso à apreciação do Tribunal do Júri. Trata-se de decisão de natureza mista, pois encerra a fase de formação da culpa, inaugurando a fase de preparação do plenário, que levava ao julgamento do mérito. (...) Existência do crime é a materialidade, ou seja, a certeza de que ocorreu uma infração penal. Atinge-se essa certeza, no contexto dos delitos contra a vida, em regra, através do laudo pericial, demonstrando a ocorrência de morte. Entretanto, é possível formar a materialidade também com auxílio de outras provas, especialmente a testemunhal (art. 167, do CPP). (...) Os indícios são elementos indiretos, que através de um raciocínio lógico, auxiliam à formação do convencimento do juiz, constituindo prova indireta. A sua utilização para a pronúncia, bem como para outros fins, inclusive para a decretação de prisão preventiva e para a condenação, é perfeitamente viável, desde que se tome a cautela de tê-los em número suficiente para garantir a segurança mínima que o processo legal exige?. Assim sendo, não obstante revestir-se de natureza processual, a pronúncia, nos moldes do art. 413 do Código de Processo Penal, reclama apenas dois requisitos que são essenciais a sua afirmação, quais sejam a materialidade do fato e a presença de indícios suficientes de que o réu seja o autor ou partícipe da infração penal, isto é, de ligações entre os fatos verificados no processo e previamente narrados na peça acusatória e a conduta do agente, que há de se amoldar a um tipo penal dentre os elencados como dolosos contra a vida, o que não está presente no caso em análise. Diante de todo o exposto, por não ter sido produzido nenhuma prova capaz de imputar ao réu a autoria delitiva este juízo acolhe o pleito do Ministério Público e determina neste ato a **IMPRONÚNCIA** do réu **ALDENI FLECHA DA COSTA**. Arquite-se os autos. Sentença Publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0002886-45.2019.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: CARLOS EVANGELISTA DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado. Presente as testemunhas José Amadeu Pinheiro dos Santos (PM) e Rômulo Assunção de Carvalho (PM). Ausente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800426-47.2022.814.0032 ? DEPOIMENTO ESPECIAL

DENUNCIADO: ADÃO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente a **Sra. ANGELINA DE CÁSSIA DOS SANTOS BRAGA**, Assistente Social desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da vítima. Presente o advogado de defesa **DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Aguarda-se audiência de continuação designada para o dia 14.06.2023 às 09h00min. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800008-75.2023.814.0032 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ZILTON DE OLIVEIRA BATISTA FILHO

ADVOGADO: JORGE THOMAZ DINIZ, OAB/PA Nº. 13.143

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

PREPOSTO: RENATA MACARIO

ADVOGADA: ANA CLARA OSORIO ALVES, OAB/BA Nº. 7472

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a parte requerente, devidamente acompanhada do seu patrono judicial. Presente à parte requerida, através da Preposta, devidamente acompanhada de seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para Sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800054-64.2023.814.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS GALÚCIO

ADVOGADO: HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA, OAB/PA Nº. 25.189

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

PREPOSTO: MARGARETH SOUZA

ADVOGADO: DAVI ARCANJO DA SILVA NETO OAB/PE Nº. 57.473

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausente a parte requerente, devidamente justificado, presente o seu patrono judicial. Presente à parte requerida, através da Preposta, devidamente acompanhada de seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica a parte autora intimada por intermédio do seu patrono judicial, para se manifestar acerca da contestação apresentada, bem como documentos juntados constantes nos IDS nº. 4639971, no prazo de 05 dias.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800043-35.2023.814.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUIZ FERNANDES AZEVEDO DA SILVA

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

PREPOSTA: SOFIA SILVA MARTINS ? RG: 56858318-8

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausente a parte requerente injustificadamente. Presente à parte requerida, através da Preposta. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente

audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para Sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801410-31.2022.814.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: INALDA XAVIER DE VASCONCELOS

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA Nº. 13.789

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

PREPOSTO: HELIANE GUIMARÃES

ADVOGADO: FLAVIA FONSECA TAROCO OAB/MG Nº. 130.380

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a parte requerente, devidamente acompanhada do seu patrono judicial. Presente à parte requerida, através da Preposta, devidamente acompanhada de seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica a parte autora intimada por intermédio do seu patrono judicial, para se manifestar acerca da contestação apresentada, no prazo legal.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800102-23.2023.814.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SAMUEL LOPES DE FREITAS

ADVOGADO: JORGE THOMAZ DINIZ, OAB/PA Nº. 13.143

REQUERIDO: BANCO CETELEM S.A.

PREPOSTO: LUCAS GABRIEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE VITOR FERREIRA NEVES OAB/PE Nº. 47797

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (12.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para Sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800122-14.2023.814.0032 ? INDENIZAÇÃO****REQUERENTE: RAIMUNDO LUIZ MARINHO****ADVOGADO: JORGE THOMAZ DINIZ, OAB/PA Nº. 13.143****REQUERIDO: BANCO BMG S.A.****PREPOSTO: JHENNYEPHER MOREIRA****ADVOGADO: VITOR HENRIQUE PONTES BRANDÃO OAB/PE Nº. 19730****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a parte requerente, devidamente acompanhada do seu patrono judicial. Presente à parte requerida, através do Preposto, devidamente acompanhada de seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para Sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800227-88.2023.814.0032 ? INDENIZAÇÃO****REQUERENTE: JOCIMAR NASCIMENTO NOBRE****ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA Nº. 16.039****REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.****PREPOSTO: MARCELA SANTOS VASCONCELOS****ADVOGADO: ELIANE SAMPAIO OAB/BA Nº. 52.660**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a parte requerente, devidamente acompanhada do seu patrono judicial. Presente à parte requerida, através do Preposto, devidamente acompanhada de seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica a parte autora intimada por intermédio do seu patrono judicial, para se manifestar acerca da contestação apresentada, no prazo legal, bem como documentos juntados.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800374-17.2023.814.0032 ? INDENIZAÇÃO****REQUERENTE: FLORACI ABOIM DE SOUZA****ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA Nº. 13.789****REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.****PREPOSTO: PAMELA ALBUQUERQUE DA CUNHA****ADVOGADO: ERON CAMPOS SILVA OAB/PA Nº. 11.362****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a parte requerente, devidamente acompanhada do seu patrono judicial. Presente à parte requerida, através do Preposto, devidamente acompanhada de seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica a parte autora intimada por intermédio do seu patrono judicial, para se manifestar acerca da contestação apresentada, no prazo legal, bem como documentos juntados.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800406-22.2023.814.0032 ? INDENIZAÇÃO****REQUERENTE: GISLEINE SIRLEI IMBELLONI DE AQUINO CARVALHO**

ADVOGADO: JORGE THOMAZ DINIZ, OAB/PA Nº. 13.143

REQUERIDA: ANANINDEUA COMÉRCIO DE TECIDOS L.T.D.A. (BIG LOJA)

REQUERIDA: PJR COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS L.T.D.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a parte requerente, devidamente acompanhada do seu patrono judicial. Ausente a parte requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Remarco a presente audiência para o dia 12/03/2024 às 12h45min, devendo a parte autora ser intimada através de advogado pelo diário e a parte requerida através de Citação por Carta de Recebimento-AR. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800360-33.2023.814.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO LUIZ MARINHO

ADVOGADO: JORGE THOMAZ DINIZ, OAB/PA Nº. 13.143

REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

PREPOSTO: ADRIELLE BRITO RODRIGUES

ADVOGADO: VICTORIA ALMEIDA SILVA BEZERRA OAB/BA Nº. 61.804

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a parte requerente, devidamente acompanhada do seu patrono judicial. Presente à parte requerida, através do Preposto, devidamente acompanhada de seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para Sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800418-36.2023.814.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA MENDES

REPRESENTANTE LEGAL: JARDELINO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADA: CINTIA RODRIGUES PINGARILHO VIEIRA OAB/PA Nº. 15.989

REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

PREPOSTO: MONIK SILVA PISSURNO

ADVOGADA: FERNANDA DE ASSIS MAIA OAB/GO Nº. 42.172

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 15h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a parte requerente, devidamente acompanhada do seu patrono judicial. Presente à parte requerida, através do Preposto, devidamente acompanhada de seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica a parte requerida intimada para apresentar contestação no prazo legal.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 080025-14.2023.814.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DIEMESON DA SILVA PAIVA

ADVOGADO: GUSTAVO YURI BRAGA ALVES OAB/PA Nº. 29.865

ADVOGADO: MATEUS IAGO BRAGA ALVES OAB/PA Nº. 35.882

REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PREPOSTO: GABRIELLE RESQUE PAVAN

ADVOGADO: GUSTAVO OLIVEIRA DO NASCIMENTO OAB/PA Nº. 34.010

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a parte requerente, devidamente acompanhada do seu patrono judicial. Presente à parte requerida, através do Preposto, devidamente acompanhada de seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram

devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para Sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800054-35.2021.814.0032 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WALTER FEITOSA DE AZEVEDO FILHO

ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA Nº. 16.039

REQUERIDA: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: LEONARDO AGLIO FERREIRA OAB/RJ Nº. 209873

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a parte requerente, devidamente acompanhada do seu patrono judicial. Ausente à parte requerida. Presente de seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica a parte autora intimada por intermédio do seu patrono judicial, para se manifestar acerca da contestação apresentada, no prazo legal, bem como documentos juntados.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800250-34.2023.814.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AERLISON BARBOSA GARCIA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA Nº. 13.789

REQUERIDA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS L.T.D.A.

PREPOSTO: JAQUELINE GARCIA SEVERINO

ADVOGADO: KARINA COSTA CAVALCANTE BATISTA OAB/SP Nº. 372.064

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a parte

requerente, devidamente acompanhada do seu patrono judicial. Presente à parte requerida, através do Preposto, devidamente acompanhada de seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para Sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801160-37.2018.814.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTÔNIO AMÉRICO LIMA

ADVOGADO: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA Nº. 16.039

REQUERIDA: VIAÇÃO OURO E PRATA S.A.

PREPOSTO: OLIMPIO LOUIS FILHO

ADVOGADO: ADRIANA MARIA QUINTANA CASTRO OAB/RS Nº. 98.954

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 16h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a parte requerente, devidamente acompanhada do seu patrono judicial. Presente à parte requerida, através do Preposto, devidamente acompanhada de seu patrono judicial. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Ficam as partes intimadas para que possa se manifestar acerca de eventual requerimento de produção de provas no prazo de 15 dias.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800426-47.2022.814.0032 ? DEPOIMENTO ESPECIAL

DENUNCIADO: ADÃO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente a **Sra. ANGELINA DE CÁSSIA DOS SANTOS BRAGA**, Assistente Social desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da vítima. Presente o advogado de defesa **DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Aguarda-se audiência de continuação designada para o dia 14.06.2023 às 09h00min. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801714-30.2022.8.14.0032? ANPP

INDICIADO: JOSINEI BANDEIRA RIBEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato; (b) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de um salário-mínimo vigente R\$1.320 (hum mil trezentos e vinte) reais, parcela única paga em até 60 (sessenta) dias, destinados ao Abrigo de Acolhimento Institucional de crianças e Adolescentes de Monte Alegre - Abrigo Arco-Íris. em favor do Abrigo Municipal Arco-Íris, mediante depósito judicial; (c) não mudar de endereço enquanto tiver cumprindo as condições, ou informar eventual mudança, desde que nestas cidade. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: ?Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...].?. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e consequente persecução penal.

No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado **JOSINEI BANDEIRA RIBEIRO**, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: ?Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.?. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Procedam-se as emissões das guias de pagamento, para entrega ao indiciado, nos termos do acordo acima descrito. 2. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante do Abrigo Municipal Arco-Íris, para levantamento da quantia paga. 3. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias, inclusive à vítima do delito, se for o caso. 4. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRMB e alterações posteriores. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se a guia de pagamento. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0001761-08.2020.8.14.0032 ? CP

DENUNCIADO(A): ALMEIDA E RIBEIRO NAVEGAÇÕES

DENUNCIADO(A): ALCIMAR ALMEIDA DA SILVA

DENUNCIADO(A): AUDILENE SILVA RIBEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência dos denunciados. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** 1) Devolva-se ao juízo deprecante para às providências cabíveis, uma vez que citados os réus não compareceram à audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800008-46.2021.8.14.0032-SCP****DENUNCIADO: JARLISSON MESQUITA DA COSTA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO a mesma logrou êxito nos seguintes termos:** 1. O requerido cumprirá a prestação de serviços à comunidade no Posto de Saúde do bairro do Turú, durante 6 (seis) meses, por 180 (cento e oitenta) horas. 2. Deverá o autor do fato comparecer bimestralmente a este juízo para informar e justificar suas atividades. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de suspensão condicional do processo, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Oficie ao Posto de Saúde do bairro do Turú para que acompanhe a frequência e após o prazo informe ao juízo o seu cumprimento. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800145-91.2022.8.14.0032? ANPP

INDICIADO: RICARDO DA SILVA CAMPOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** 1) Dê-se vistas ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800024-97.2021.8.14.0032? ANPP

INDICIADO:EVANDRO PIMENTEL BRAZ

ADVOGADO(A): DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO ? OAB/PA 26.925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato; (b) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de um salário-mínimo vigente R\$1.320 (hum mil trezentos e vinte) reais, parcelado em 10 (dez) vezes, destinados ao Abrigo de Acolhimento Institucional de crianças e Adolescentes de Monte Alegre - Abrigo Arco-Íris. em favor do Abrigo Municipal Arco-Íris, mediante depósito judicial; (c) não mudar de endereço enquanto tiver cumprindo as condições, ou informar eventual mudança, desde que nestas cidade. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferi Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: ?Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena

mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e conseqüente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado **EVANDRO PIMENTEL BRAZ**, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Procedam-se as emissões das guias de pagamento, para entrega ao indiciado, nos termos do acordo acima descrito. 2. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante do Abrigo Municipal Arco-Íris, para levantamento da quantia paga. 3. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias, inclusive à vítima do delito, se for o caso. 4. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRM e alterações posteriores. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se a guia de pagamento. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800535-95.2021.814.0032 ? SCP

DENUNCIADO:ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800057-53.2022.8.14.0032? ANPP****INDICIADO: GABRIEL SILVA DA CONCEIÇÃO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato; (b) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de um salário-mínimo vigente R\$1.320 (hum mil trezentos e vinte) reais, parcelado em 10 (dez) vezes, destinados ao Abrigo de Acolhimento Institucional de crianças e Adolescentes de Monte Alegre - Abrigo Arco-Iris. em favor do Abrigo Municipal Arco-Iris, mediante depósito judicial; (c) não mudar de endereço enquanto tiver cumprindo as condições, ou informar eventual mudança, desde que nestas cidade. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: ?Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]?. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e conseqüente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave

ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado **GABRIEL SILVA DA CONCEIÇÃO**, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: ?Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.?. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Procedam-se as emissões das guias de pagamento, para entrega ao indiciado, nos termos do acordo acima descrito. 2. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante do Abrigo Municipal Arco-Íris, para levantamento da quantia paga. 3. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias, inclusive à vítima do delito, se for o caso. 4. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRMB e alterações posteriores. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se a guia de pagamento. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800282-73.2022.814.0032? ANPP

INDICIADO: RICARDO DOS SANTOS BRANDAO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Vistas ao Ministério Público para análise das medidas legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz

mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800885-20.2020.8.14.0032? ANPP

INDICIADO: VANCLEIDE CHAVES DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Vistas dos autos ao Ministério Público para análises das alternativas legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800856-67.2020.8.14.0032? TRANSAÇÃO PENAL

AUTORA DO FATO: JARLENE RIBEIRO MACHADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM**

AUDIÊNCIA: Vistas dos autos ao Ministério Público para análises das alternativas legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0800223-85.2022.8.14.0032? ANPP

INDICIADO: ALISON NASCIMENTO DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Vistas dos autos ao Ministério Público para análises das alternativas legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

PROCESSO Nº 0800209-04.2022.8.14.0032 ? ANPP

INDICIADO: EDISON DA SILVA OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Feita a proposta de Acordo de Não Persecução Penal a mesma logrou êxito nos seguintes termos (a) confissão voluntária e espontânea do fato; (b) pagamento de prestação pecuniária o requerido pagará o valor de um salário-mínimo vigente R\$1.320 (hum mil trezentos e vinte) reais, parcelado em 6 (seis) vezes, destinados ao Abrigo de Acolhimento Institucional de crianças e Adolescentes de Monte Alegre - Abrigo Arco-Íris. em favor do Abrigo Municipal Arco-Íris, mediante depósito judicial; (c) não mudar de endereço enquanto tiver cumprindo as condições, ou informar eventual mudança, desde que nestas cidade. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM Juiz a proferir Sentença: Vistos, etc... Como é cediço, a Lei nº. 13.964/2019 alterou o Código de Processo Penal, inserindo o artigo 28-A, estabelecendo o acordo de não persecução penal (ANPP), in verbis: ?Art 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes

condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]?. Assim, entende-se a celebração de ANPP como negócio jurídico de natureza extrajudicial entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso, que confessa a prática do delito, sujeitando-se ao cumprimento de condições não privativas de liberdade em troca do não oferecimento denúncia, sendo instituto que se revela mais benéfico que eventual oferta de suspensão condicional do processo, vez que evita a inicial acusatória e conseqüente persecução penal. No caso em tela, da análise do que dos autos consta, as condições impostas no art. 28-A do CPP para a propositura do acordo foram devidamente cumpridas: (a) existem indícios de autoria e materialidade do delito, o que demonstra não ser caso de arquivamento do inquérito; (b) a pena mínima cominada em abstrato para o delito é inferior a 04 (quatro) anos; (c) o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça; (d) a celebração do acordo atende ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; e (e) conforme registrado em mídia audiovisual, a denunciada, voluntariamente, confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal apurada no presente inquérito policial (art. 28-A, § 5º, do CPP). Além do mais, não estão evidenciadas nos autos nenhuma das hipóteses do art. 28-A, § 2º, do CPP, as quais impediriam o oferecimento do acordo: (a) não há possibilidade de transação penal; (b) o investigado não é reincidente, tampouco há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional ou insignificantes as infrações penais pretéritas; (c) não há notícias de ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (d) o crime não foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. **DISPOSITIVO:** Por tudo exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL apresentado pelo Ministério Público e firmado com o investigado **EDISON DA SILVA OLIVEIRA**, nos termos do acima descritos. Fica o investigado advertido de que: 1. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, CPP). 2. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo autuado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (art. 28-A, § 11, CPP). 3. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. (art. 28-A, § 12, CPP). 4. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. (art. 28-A, § 13, CPP). Nos termos do art. 116, IV, do Código de Processo Penal, enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal constituiu causa impeditiva da prescrição, in verbis: ?Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: [...] IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal.?. Assim sendo, suspendo o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, inciso IV, do Código Penal. À Secretaria: 1. Procedam-se as emissões das guias de pagamento, para entrega ao indiciado, nos termos do acordo acima descrito. 2. Efetuados os pagamentos, intime-se o(a) representante do Abrigo Municipal Arco-Íris, para levantamento da quantia paga. 3. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias, inclusive à vítima do delito, se for o caso. 4. Não cumprido algum dos requisitos do acordo ora homologado, dê-se vista ao Ministério Público, para análise das alternativas legais cabíveis. 5. Cumpridos todos os requisitos, retornem conclusos. Partes intimadas em audiência. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado/ofício, nos termos do Provimento nº 003/2009-CJRM e alterações posteriores. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se a guia de pagamento. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800334-69.2022.8.14.0032 ? ANPP

INDICIADO: JEFFERSON COSTA TORRES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** SENTENÇA CRIMINAL COM MÉRITO Vistos etc ... Consta nos autos informação do óbito do autor do fato ? ID 92920470. O Ministério Público requereu que seja declarada a extinção da punibilidade do acusado em decorrência do óbito. É o Relatório. DECIDO. Vê-se dos autos que o autor do fato veio a óbito, estando a certidão de óbito acostada no ID 92920470. A punibilidade vem como resultado da responsabilidade penal do réu pelo crime que cometeu. Dela decorre o direito de o Estado fazer cumprir a pena. ?A punição é a consequência natural da realização da ação típica, antijurídica e culpável. Porém, após a prática do fato delituoso podem ocorrer as chamadas causas extintivas, que impedem a aplicação ou execução da sanção respectiva.? (BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Anotado, 2.^a Ed., Editora Revista dos Tribunais, pág. 394, 1999). Em corolário a isso, a extinção da punibilidade resulta na supressão do direito do Estado de impor a pena, no havendo como ele querer vê-la cumprida. As circunstâncias mais relevantes para tanto estão condensadas no artigo 107 do Código Penal. Consoante dispõe o art. 107, inciso I, do CP, a morte é causa extintiva da punibilidade, uma vez que a pena é personalíssima e não se transmite aos herdeiros do condenado. Falecendo o autor do fato, não há espaço à aplicação da pena. O falecimento do agente põe termo à fase pré-processual, à ação penal e ao cumprimento de pena. Desse modo, considerando a comprovação da morte do agente em tela, na forma prevista pelo art. 62 do Código de Processo Penal, é de ser reconhecida a extinção da punibilidade em relação a este. Isto posto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, pela morte, do agente **JEFFERSON COSTA TORRES**, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro e art. 62 do Código de Processo Penal. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia desta sentença como mandado judicial. . Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801647-65.2022.8.14.0032? TRANSAÇÃO PENAL****AUTOR DO FATO: ADAILTON DOS SANTOS LEMOS****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos:** 1. O requerido pagará o valor R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) sendo o pagamento realizado em até 30 dias. 2. Os valores serão destinados ao Abrigo de Crianças de Monte Alegre. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei

9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801648-50.2022.8.14.0032 ? TRANSAÇÃO PENAL

AUTOR DO FATO: FABIO JUNIOR FONTENELES MESQUITA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. As partes celebraram **TERMO DE BOM VIVER** e se comprometeram a se respeitar mutuamente e resolveram suas diferenças de forma pacífica bem como o autor do fato se compromete que não manterá contato com a vítima por nenhum meio. Que neste ato a vítima renunciou expressamente o direito de representação em desfavor do autor do fato. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA:** Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o termo de bom viver, com arrimo na Lei nº. 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. A vítima renuncia o direito de representação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato **FABIO JUNIOR FONTENELES MESQUITA**. Adotadas as providências pela Secretaria Judicial respectiva. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801645-95.2022.8.14.0032? TRANSAÇÃO PENAL

AUTOR DO FATO: JOAO FERNANDES PEREIRA JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Ausentes as partes. Aberta a

audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA figurando como **JOAO FERNANDES PEREIRA JUNIOR** e como VÍTIMA O E., ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, visando apurar ilícito tipificado no art. 28 da Lei nº. 11.343/2006, supostamente ocorrido em 21 de janeiro de 2018. Na presente data, a Douta Promotora, pugnou, após a advertência dos autores do fato, pelo arquivamento do presente termo, ante atipicidade da conduta. É o Relatório. DECIDO. Imputam-se aos agentes a infração de porte de substância entorpecente para consumo pessoal, conduta típica prevista no art. 28 da Lei Antitóxicos, ?in verbis?:?Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I ? advertência sobre os efeitos das drogas; II ? prestação de serviços à comunidade; III ? medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo...?. Anote-se, de início, não ser desconhecido o entendimento de que as condutas enumeradas na norma legal mencionada são majoritariamente consideradas, ao menos em tese, típicas e puníveis. O legislador, ao editar a Lei nº. 11.343/06, não descriminalizou propriamente a conduta do usuário de drogas. Optou, outrossim, por abrandar as sanções cominadas àquele que as guarda para uso próprio, aplicando-lhe medidas de cunho educativo. Por isso, mesmo a pequena quantidade da droga apreendida não descaracteriza o tipo penal respectivo (art. 28 da Lei n. 11.343/06). Não obstante tais entendimentos, parece possível e necessário um novo enfoque sobre a questão, sobretudo porque é manifesta a atipicidade da conduta de portar drogas para consumo próprio, consoante próprio entendimento Ministerial na presente data. É relevante ponderar que a criminalização do uso de drogas é uma verdadeira incoerência dentro do sistema penal pátrio. Isto porque, o Direito Penal se propõe à tutela de bens jurídicos, protegendo os direitos individuais contra agressões. Ocorre que, o uso de drogas, por si só, não atinge a esfera jurídica de terceiros, a ponto de justificar a ingerência do Estado, através do controle punitivo. Usar drogas é uma escolha pessoal, talvez reprovável no campo da moral, mas não de repercussão penal. Na verdade, o único verdadeiramente lesado pelo uso continuado das drogas é o próprio usuário, idéia que traz à tona outra vertente importante para sustentar a atipicidade da conduta. É a aplicação do princípio da alteridade, pois aqui a lei pune conduta absolutamente inofensiva a direito de terceiros ? uma vez que se afaste a lesão abstrata à saúde pública ? e, por via transversa, também atenta contra o direito inalienável da liberdade, ou seja, o direito que cada um tem de conduzir sua existência da forma que melhor lhe convir desde que não sejam atingidos direitos alheios. Há, portanto, uma invasão estatal na intimidade do indivíduo e uma ofensa ao seu livre arbítrio, isto é, por mais que seja inaceitável e inexplicável à maioria que alguém possa usar entorpecentes potencialmente perigosos à própria saúde, tal liberdade deve ser garantida. Aliás, é predicado que se encontra na própria Constituição Federal ao prever como direito fundamental da pessoa a garantia de inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X). É efetivo que o sujeito pode estar prejudicando a sua saúde pessoal, mas o que o indivíduo faz consigo próprio, sem atingir terceiros, não justifica a repressão penal, tanto é assim que não é crime a auto-lesão ou a tentativa de suicídio. Com isso não se quer dizer que se esteja aqui fazendo apologia ao uso de drogas ? até porque convicções pessoais do juiz devem passar à margem da decisão ?, mas apenas trazendo à compreensão que os problemas envolvendo a dependência em drogas não são combatidos com repressão, já que o Direito Penal nem de longe serve como política de saúde pública. A propósito, em decisão sobre a mesma matéria, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 635.659 de São Paulo, com relatoria do Ministro Gilmar Mendes, recentemente em voto divulgado, decidiu no sentido de declarar a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei de Drogas, coadunando com o mesmo raciocínio aqui despendido. A conduta que não causa risco a bem jurídico definido é atípica, pois a imputação passa a exigir algo além do viés subjetivo (dolo) e da relação de causalidade. Imputar a alguém a responsabilidade penal implica criação de um risco (relevante) não permitido em que haja tanto desvalor da conduta como do resultado. Assim, em casos que ausente o perigo de lesão ao bem jurídico, cabe ao julgador ponderar a aplicação da norma e, diante de situação onde tal lesividade inexistente, inadmitir a imposição de uma pena ao agente. Portanto, não se verificando na hipótese vertente a existência de uma conduta típica, evidente a impossibilidade de prosseguimento da causa. Ante o exposto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**, com as formalidades legais. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Susely Cunha, auxiliar judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801678-85.2022.8.14.0032? TRANSAÇÃO PENAL

AUTOR DO FATO: IDANERI DE FATIMA LEMOS LOPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao Ministério Público para análise das medidas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801649-35.2022.8.14.0032? TRANSAÇÃO PENAL

AUTOR DO FATO: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h15min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc ...** Compulsando os autos verificou-se que devidamente intimada a vítima se fez ausente. O Art. 103 do Código Penal c/c o Art. 38, do Código de Processo Penal estabelecem que o ofendido decairá do seu direito de queixa/representação se não o exercer dentro do prazo de seis (06) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime. In casu, e em outros taxativamente determinados na lei penal, permite-se que a persecutio crimines fique subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da vítima, dependendo, assim, imprescindivelmente, a ação penal relativa ao suposto crime em comento, de representação ou queixa por parte desta. A falta de representação do ofendido, neste caso, tem reflexo na órbita penal, pois a ausência do direito de fazê-la acarreta na extinção da punibilidade do agente, que é matéria penal, em decorrência da existência da decadência (Art. 107, inciso IV, do CPB). A decadência no processo penal é causa extintiva da

punibilidade consistente na perda do direito de queixa/representação em decorrência de não ter sido exercido no prazo previsto em lei. Por via de consequência, ela atinge o próprio direito de punir. Vejamos o ensinamento de Rogério Greco sobre o assunto: "A decadência é o instituto jurídico mediante o qual a vítima, ou quem tenha qualidade para representá-la, perde o seu direito de queixa ou de representação em virtude do decurso de um certo espaço de tempo.". (Código Penal Comentado. Rio de Janeiro: Impetus, 2008, p. 333-334).. Ressalto que a vítima não compareceu na audiência preliminar, o que de acordo com o disposto no Enunciado 117 do FONAJE acarreta renúncia tácita ao direito de representação, encontrando respaldo tal entendimento na jurisprudência pátria, senão vejamos: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DA VÍTIMA À AUDIÊNCIA PRELIMINAR. RENÚNCIA TÁCITA À REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1- Uma viagem de lazer com a filha para o Parque Temático Beto Carrero, promovida como atividade escolar de final de ano, não pode ser tida como justificativa aceitável para o não comparecimento da vítima à audiência preliminar, da qual fora notificada com quatro meses de antecedência. 2- Prejudicada a tentativa de conciliação **e não havendo a ratificação da representação criminal, mostra-se correta a decisão que extinguiu a ...**(TJ-RS - RC: 71003273208 RS, Relator: Cristina Pereira Gonzales, Data de Julgamento: 12/09/2011, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/09/2011). Ante o exposto, considerando a desídia da vítima e o seu desinteresse no prosseguimento do feito determino a extinção da punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal Brasileiro. Em consequência, determino o arquivamento do feito, em virtude da incidência da decadência do direito de representação/queixa. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia desta sentença como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801676-18.2022.8.14.0032? TRANSAÇÃO PENAL

AUTOR DO FATO: PAOLA MAGALHAES BARBOSA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal. Presente o requerido, devidamente acompanhada de seu advogado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** SENTENÇA Vistos etc ... Compulsando os autos verificou-se que devidamente intimada a vítima se fez ausente. O Art. 103 do Código Penal c/c o Art. 38, do Código de Processo Penal estabelecem que o ofendido decairá do seu direito de queixa/representação se não o exercer dentro do prazo de seis (06) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime. In casu, e em outros taxativamente determinados na lei penal, permite-se que a persecutio crimines fique subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da vítima, dependendo, assim, imprescindivelmente, a ação penal relativa ao suposto crime em comento, de representação ou queixa por parte desta. A falta de representação do ofendido, neste caso, tem reflexo na órbita penal, pois a ausência do direito de fazê-la acarreta na extinção da punibilidade do agente, que é matéria penal, em decorrência da existência da decadência (Art. 107, inciso IV, do CPB). A decadência no processo penal é causa extintiva da punibilidade consistente na perda do direito de queixa/representação em decorrência de não ter sido exercido no prazo previsto em lei. Por via de consequência, ela atinge o próprio direito de punir. Vejamos o

ensinamento de Rogério Greco sobre o assunto: ?A decadência é o instituto jurídico mediante o qual a vítima, ou quem tenha qualidade para representá-la, perde o seu direito de queixa ou de representação em virtude do decurso de um certo espaço de tempo.?. (Código Penal Comentado. Rio de Janeiro: Impetus, 2008, p. 333-334).. Ressalto que a vítima não compareceu na audiência preliminar, o que de acordo com o disposto no Enunciado 117 do FONAJE acarreta renúncia tácita ao direito de representação, encontrando respaldo tal entendimento na jurisprudência pátria, senão vejamos: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DA VÍTIMA À AUDIÊNCIA PRELIMINAR. RENÚNCIA TÁCITA À REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1- Uma viagem de lazer com a filha para o Parque Temático Beto Carrero, promovida como atividade escolar de final de ano, não pode ser tida como justificativa aceitável para o não comparecimento da vítima à audiência preliminar, da qual fora notificada com quatro meses de antecedência. 2- Prejudicada a tentativa de conciliação e **não havendo a ratificação da representação criminal, mostra-se correta a decisão que extinguiu a ...**(TJ-RS - RC: 71003273208 RS, Relator: Cristina Pereira Gonzales, Data de Julgamento: 12/09/2011, Turma Recursal Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/09/2011). Ante o exposto, considerando a desídia da vítima e o seu desinteresse no prosseguimento do feito determino a extinção da punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal Brasileiro. Em consequência, determino o arquivamento do feito, em virtude da incidência da decadência do direito de representação/queixa. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Serve a cópia desta sentença como mandado judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801810-45.2022.8.14.0032 ? TRANSAÇÃO PENAL

AUTOR DO FATO: NILSON CRUZ FERREIRA

ADVOGADO (A): DR. EDSON SADALLA OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (16.06.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL** Vistos etc ... O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito considerando não haver justa causa. Desta feita homologo o pedido e determino o imediato arquivamento do feito, com as ressalvas do art. 18 do Código de Processo Penal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE OBIDOS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS**

Número do processo: 0800888-58.2023.8.14.0035 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOAO HUGO SANTOS DE MATOS Participação: ADVOGADO Nome: GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA OAB: 9596/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE ÓBIDOS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ****CARTA DE NOTIFICAÇÃO POSTAL**

A Unidade Local de Arrecadação da Vara Única da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800888-58.2023.8.14.0035, extraído dos autos do **Processo Judicial nº 0000398-89.2011.8.14.0035** - Devedor(a): **JOÃO HUGO SANTOS DE MATOS**.

A presente Carta tem por finalidade notificar o(a) Requerido(a): **JOÃO HUGO SANTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do R.G. nº 1381504 SSP/PA e inscrito no CPF nº 206.543.162-87, residente e domiciliado na **Travessa Acioly Lins, s/nº, bairro Lourdes, 991288156, CEP 68.250-000, nesta cidade de Óbidos/PA**, para que efetue o pagamento das custas processuais, **no prazo de 15 (quinze) dias** ininterruptos, correspondente ao **boleto nº 2023246586**, no valor de **R\$ 1.243,66 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA, **PODENDO COMPARECER PESSOALMENTE AO FÓRUM DE JUSTIÇA LOCAL, NA SALA DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL ? UNAJ MUNIDO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS (R.G. e CPF)**.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Óbidos, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezenove (19) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

REGINALDO DA SILVA GATO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? ULA

Mat. 178462 TJE/PA

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Processo nº 0005799-11.2020.8.14.0017. Cumprimento de Sentença. Exequente: Magda Leite de Sousa. Executado: Telefonica Brasil SA. Advogado. Dr. HELDER KANAMARU, OAB/PA 25.849. ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a parte Executada, TELEFONICA BRASIL S/A, para realizar carga dos autos, ou se manifestar sobre o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Conceição do Araguaia-PA, . Wangles Martins de Carvalho. Secretário do Juizado Especial Nos termos do art. 93, XIV da CF/88, e, em cumprimento do provimento n.º006/2009-CJCI c/c art. 1º, § 3º, do Provimento n.º 006/2006-CJRMB.

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0802142-73.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSILAN FERREIRA DOS SANTOS

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802142-73.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOSILAN FERREIRA DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **JOSILAN FERREIRA DOS SANTOS**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº0002710-06.2015.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **19 de junho de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ

Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

Número do processo: 0802132-29.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EVANDRO MARCELINO SANTANA OAB: 11429/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802132-29.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

Advogado(s) do reclamado: EVANDRO MARCELINO SANTANA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 19 de junho de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para?

Número do processo: 0802179-03.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REDENCAO COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA OAB: 20865/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802179-03.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: REDENCAO COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS EIRELI
Endereço: Avenida Santa Tereza, 632, Setor Oeste, REDENÇÃO - PA - CEP: 68552-248

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO PALMEIRA ALMEIDA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REDENCAO COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS EIRELI para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 19 de junho de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para?

Número do processo: 0802169-56.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802169-56.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA

Endereço: Rodovia BR-316, 893, Edf. Next Office, torre 01, sala 667, Atalaia, ANANINDEUA - PA - CEP: 67013-000

Adv.: não ha? advogado habilitado nos autos

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (0009571-71.2016.8.14.0065), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 19 de junho de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0802165-19.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA OAB: 18858/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802165-19.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA

Advogado(s) do reclamado: LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUCENILDA DE ABREU ALMEIDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 19 de junho de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0802166-04.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: TIM CELULAR S.A Participação: ADVOGADO Nome: CASSIO CHAVES CUNHA registrado(a) civilmente como CASSIO CHAVES CUNHA OAB: 12268/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB: 106094/RJ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802166-04.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: TIM CELULAR S.A

Endereço: AV. GIOVANNI GRONCHI, 7143, 7143, VILA ANDRADE, SÃO PAULO - SP - CEP: 05724-006

Advogado(s) do reclamado: **CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, CASSIO CHAVES CUNHA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CASSIO CHAVES CUNHA**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TIM CELULAR S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 19 de junho de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0802168-71.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AMANCIO TADEU MARANHÃO GURJAO Participação: ADVOGADO Nome: RENATO GOMES SOARES OAB: 29490/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802168-71.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: AMANCIO TADEU MARANHÃO GURJAO

Endereço: RUA TIRADENTES, 1041, SETOR SELECTA, XINGUARA - PA - CEP: 68557-359

Advogado(s) do reclamado: RENATO GOMES SOARES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) AMANCIO TADEU MARANHÃO GURJAO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 19 de junho de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

PROCESSO: 0800158-30.2022.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: DIUNEIA TAVARES DE ALMEIDA

INTERDITANDO: MICHAEL HEBERT TAVARES DE ALMEIDA

A Exm^a Doutora Juíza de Direito Titular, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeada a Requerente: DIUNEIA TAVARES DE ALMEIDA, como CURADORA do INTERDITADO: MICHAEL HEBERT TAVARES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, especial, identidade nº 6551935? PC/PA e CPF nº 924.731.722-34, residente e domiciliado: Rua Rampa, nº 1813, Bairro: Centro, em São Domingos do Capim/PA - CEP: 68635-000, nos termos do art. 1.767, I e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil, tendo sido nomeado para ser sua curadora, a Requerente: DIUNEIA TAVARES DE ALMEIDA, brasileira, RG nº 3405333 ? SSP/PA e CPF nº 617759597287, residente e domiciliada: Rua Rampa, nº 1813, Bairro: Centro, São Domingos do Capim/PA - CEP: 68635-000, conforme sentença ID nº 87660165 dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), obedecendo as formalidades legais.

Eu, Joraeldi Castro Soares, Mat 195197, Auxiliar de Secretaria o conferi, conferi e subscrevi de ordem da Exm^a Juíza.

São Domingos do Capim, 31 de Maio de 2023.

(Assinatura Digital)

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0001123-61.2020.8.14.0068. Acusado: MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA **Advogada nomeada:** ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646. **DECISÃO.** Vistos, 1. Redesigno audiência para proposta de suspensão condicional do processo ? data **12 de setembro de 2023 às 09h30min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem, na qual o acusado deve estar acompanhado de advogado. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. **Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.** 3. Sem prejuízo do item 02 - encaminhe o link, também, aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 4. Encaminhe-se o referido Mandado de Intimação a Central de Mandados da Comarca de Bragança-PA **MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, natural de Bragança/PA, nascido em 22/11/1996, RG nº 7235206 (SSP/PA), filho de MARIA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA e PEDRO DA GAMA FERREIRA, residente e domiciliado à Rodovia Bragança - Ajuruteua, Vila de Bacuriteua, Bragança/PA, Contato: **(91) 98853- 7999**. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o Acusado. Intime-se a Advogada Nomeada via Sistema e DJE/PA. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.** P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), data assinada digitalmente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: nº 0800200-65.2021.8.14.0068 **Autor:** JOEL MARTINS PADILHA. Advogado Nomeado Dr. Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474 **Capitulação Provisória:** art. 180, ?caput? do CPB **DECISÃO** Vistos, Haja vista que o Ministério Público ofereceu proposta de Suspensão Condicional do Processo, bem como o indiciado não está sendo processado por outro crime, nem houve condenação em outro processo, conforme Certidão de Antecedentes, *designo audiência preliminar para a data de 12 de setembro de 2023, às 10h*, que poderá ser realizada por meio de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, nos termos do art. 5º DA PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 30 DE AGOSTO DE 2022. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Encaminhe o link, também, aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Intime-se o autor do fato JOEL MARTINS PADILHA preferencialmente, por meio de contato telefônico, para que compareça à audiência, fazendo-se acompanhar de advogado, ressaltando que as intimações, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, combinados com o *art. 8 da resolução 354 CNJ: Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.* Nesse momento, será INFORMADO no mandado, ao autor do fato o link da realização da audiência por videoconferência, que

poderá ser realizada nessa modalidade. Caso haja necessidade, considerando a ausência da Defensoria Pública de forma justificada, conforme já comunicado ao juízo Ofício 01/2022/NRC/DEFPUB, NOMEIO como defensor dativo a Dr. Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474, para acompanhar o ato, visto nesta comarca não haver representante da Defensoria Pública. Dê-se ciência ao Ministério Público. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada digitalmente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SALVATERRA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

EDITAL

O Dr. **JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri nesta Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, na forma da lei, que foi procedida a revisão da Lista Geral de Jurados desta Comarca, para o próximo ano de 2023, tendo ficado assim organizada:

LISTA DE SERVIDORES ? SECRETRIA DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME	PROFISSAO
01	ABENAIA DA SILVA NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
02	ADRIELE CASTRO DA LUZ	PROFESSORA
03	ADRIELLE THAYNÁ OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSORA
04	ALESSANDRA GONÇALVES LEAL	PROFESSORA
05	ALEX COSTA GOMES	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO
06	ALINE PALHETA MORAES	PROFESSORA
07	AMELINHA OZORIO DOS SANTOS	SERVENTE
08	ANA CAROLINA LEITE MMONTEIRO	SECRETÁRIA ESCOLAR
09	ANA NAYARA CAMPOS BARBOSA	PROFESSORA
10	ARIELLY MODESTO PENA	PROFESSORA
11	ARLENE PRISCILA DE JESUS VILHENA	SECRETÁRIA ESCOLAR
12	BENEDITA DO SOCORRO PINHEIRO SANTOS	PROFESSORA
13	CAMILLE TEIXEIRA CORREA	PROFESSORA
14	CARLA PATRICIA BARBOSA ATHAR DANTAS	PROFESSORA
15	CHARLENE LOBO SILVA	PROFESSORA

16	CLOVIS RAIMUNDO DOS SANTOS	VIGIA
17	DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO	AGENTE DE PORTARIA
18	DANIEL LUIZ CARVALHO SOZINHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
19	DANIEL PIMENTEL MONTEIRO	PROFESSOR
20	DAVISON MÁRCIO SILVA DE ASSIS	PROFESSOR
21	DAYANE SALES SODRE	CUIDADORA ESCOLAR
22	DIERGE ALINE PINTO AMADOR	TÉCNICA EM EDUCAÇÃO
23	EDILENE CHAGAS VASCONCELOS	MERENDEIRA
24	EDSON RODRIGO LEAO RIBEIRO	PROFESSOR
25	EDUARDA CRISTINA DA SILVA DIAS	SERVENTE
26	ELANE CABRAL DOS SANTOS	PROFESSORA
27	ELI REGINA SILVA SOUZA	PROFESSORA

28	ELLEN DA SILVA NOGUEIRA	MERENDEIRA
29	EVERTON DA COSTA PANTOJA	PROFESSOR
30	FELIPE DA SILVA GONÇALVES	AGENTE DE PORTARIA
31	FRANCYANE CORREA DE MIRANDA DOS SANTOS	SERVENTE
32	GILMAR BARBOSA PENA	PROFESSOR
33	HELEN DA SILVA AZEVEDO	MERENDEIRA
34	IDENILSON DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR
35	IRANY PEDROSA SIQUEIRA	PROFESSORA
36	IVANILDA DA SILVA GONÇALVES	PROFESSORA
37	JACINIRA CABRAL DE ARAUJO	MERENDEIRA
38	JAIR DA SILVA NUNES	PROFESSOR
39	JAU FURTADO DA PAIXAO	VIGIA

40	JOCELINE COELHO PENA	TÉCNICA EM EDUCAÇÃO
41	JORGE ALAN DA CONCEICAO TRINDADE	SECRETÁRIO ESCOLAR

42	JOSE PEDRO DOS SANTOS FILHO	SERVENTE
43	JOSEFA FURTADO DA SILVA	PROFESSOR
44	JOSINETE NEVES FIGUEIREDO	PROFESSORA
45	JULIENE BIBIANO PINTO	SERVENTE
46	KAISSE SABINA RAMOS DOS REIS	SERVIÇOS GERAIS
47	KENYA DE SOUZA COELHO	PROFESSORA
48	KENZO BITENCOURT KIMURA	AGENTE ADMINISTRATIVO
49	LANA MAIARA SARAIVA FURTADO	PROFESSORA
50	LARISSA DE CASSIA SILVA NUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO
51	LAURINETE DO SOCORRO NASCIMENTO	PROFESSORA
52	LIZANDRA TUANY BRAGANCA DE FRANCA	PROFESSORA
53	LUANE MORAES DOS SANTOS	PROFESSORA
54	LUANE OLIVEIRA SALES	PROFESSORA

55	LUCÉLIA CARVALHO DOS SANTOS	PROFESSORA
56	LUCIANA CRUZ GUIMARAES	PROFESSORA
57	LUCIANA DA SILVA SALGADO	SECRETÁRIA ESCOLAR
58	LUCIANO MODESTO DE ASSIS	SERVIÇOS GERAIS
59	LUCICLEA DA SILVA FERREIRA	PROFESSORA
60	LUCIDEA BAHIA DA CUNHA	PROFESSORA
61	MARC SANTOS PEYREROL	PROFESSOR
62	MARCIANE SOARES BARBOSA DOS PRAZERES	PROFESSORA

63	MARCILEIA TICIANA RAMOS MAIA	SERVENTE
64	MARCILENE CARVALHO DA SILVA SANTOS	PROFESSORA
65	MARIA DEILA GUEDES DE AZEVEDO	PROFESSORA
66	MARIA DO CARMO PEREIRA MACIEL	PROFESSORA
67	MARIA ELIANA ALCANTARA	PROFESSORA

68	MARLI NUNES DO CARMO	TÉCNICA EM EDUCAÇÃO
69	MARLUCE MILENE DE JESUS SILVA	SERVENTE
70	MAURO LOGAN RAMOS DE SOUZA	SECRETÁRIO ESCOLAR

81	PENIEL DA SILVA LISBOA	PROFESSORA
82	RAIZA ALCANTARA FROTA	PROFESSORA
83	RAYLAN CARLOS GONCALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
84	RAYSSA PENA FREIRE	AGENTE ADMINISTRATIVO
85	REJANE DE CÁSSIA PENA GONÇALVES	PROFESSORA
86	RIVIA DA CONCEICAO ARANHA CARVALHO	TÉCNICA EM EDUCAÇÃO
87	ROMÁRIO FIGUEIREDO DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
88	ROSINEI SANTANA DA SILVA	PROFESSOR
89	SAMARA COELHO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
90	SAMARA IZABEL GOMES DE FIGUEIREDO	PROFESSORA
91	SANDRA REGINA MONTEIRO ASSUNCAO	PROFESSORA
92	SILVANA FERREIRA LIMA	TÉCNICA EM EDUCAÇÃO
93	SIMONE DO SOCORRO MODESTO DE ASSIS	PROFESSORA

94	TAINA KELLY DAS NEVES GONCALVES	PROFESSORA
----	---------------------------------	------------

95	THATIELE SANTOS SILVA	PROFESSORA
96	THAYANA TESLA DO CARMO DE ASSIS	PROFESSORA
97	VALÉRIA GOMES PENA	AGENTE ADMINISTRATIVO
98	VICTÓRIA SANTOS DE ABREU	PROFESSORA
99	WELLYTON JOSÉ PENA LOBATO	PROFESSOR
100	ZAIDA DE SOUZA FERNANDES	PROFESSORA

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0801119-31.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMERCIAL DU REIS UTILIDADES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CORIOLANO RODRIGUES DE ASSIS OAB: 2694A/AL

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801119-31.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A):COMERCIAL DU REIS UTILIDADES LTDA

Advogado: CORIOLANO RODRIGUES DE ASSIS OAB: AL2694A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) COMERCIAL DU REIS UTILIDADES LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 19 de junho de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801037-97.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE HENRIQUE SOUSA EZEQUIEL Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801037-97.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): JOSE HENRIQUE SOUSA EZEQUIEL

Advogado: WERBTI SOARES GAMA OAB: PA015449

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSE HENRIQUE SOUSA EZEQUIEL

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 19 de junho de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801834-73.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA FRANCISCA COSTA DA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: JEAN DOS PASSOS LIMA OAB: 19214/PA

Poder Judiciário?

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801834-73.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): MARIA FRANCISCA COSTA DA CRUZ

Advogado: JEAN DOS PASSOS LIMA OAB: PA19214

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARIA FRANCISCA COSTA DA CRUZ

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 19 de junho de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801915-22.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WESLEY PEREIRA DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801915-22.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): WESLEY PEREIRA DE ARAUJO

Advogado: GEANNY MARIANO SILVA OAB: PA25473 Advogado: ISAIAS ALVES SILVA OAB: PA5458-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) WESLEY PEREIRA DE ARAUJO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 19 de junho de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801348-88.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO WALTER ROCHA DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA OAB: 16075/PA

Poder Judicia?rio

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801348-88.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): FRANCISCO WALTER ROCHA DA COSTA

Advogado: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA OAB: PA16075-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FRANCISCO WALTER ROCHA DA COSTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 19 de junho de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801347-06.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NILTON LUIS DA CAS Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801347-06.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A):NILTON LUIS DA CAS

Advogado: ISAIAS ALVES SILVA OAB: PA5458-B, Advogado: GEANNY MARIANO SILVA OAB: PA25473

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) NILTON LUIS DA CAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 19 de junho de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801219-83.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MIRIAM LOPES DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANO MARTINS FREITAS LEO OAB: 61159/GO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801219-83.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): MIRIAM LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: CRISTIANO MARTINS FREITAS LEO OAB: GO61159

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MIRIAM LOPES DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 19 de junho de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801220-68.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCUS VINICIUS DE PAULA Participação: ADVOGADO Nome: ELISENIO LEITE DE SOUZA OAB: 48642/GO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801220-68.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): MARCUS VINICIUS DE PAULA

Advogado: ELISENIO LEITE DE SOUZA OAB: GO48642

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)MARCUS VINICIUS DE PAULA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 19 de junho de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801914-37.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SERAPIAO SOUZA DOS SANTOS NETO Participação: ADVOGADO Nome: KAROLINE BEZERRA DE ALMEIDA OAB: 28348/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCILENE CONCEICAO DE MENDONCA OAB: 17727/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801914-37.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): SERAPIAO SOUZA DOS SANTOS NETO

Advogado: LUCILENE CONCEICAO DE MENDONCA OAB: PA17727 Advogado: KAROLINE BEZERRA

DE ALMEIDA OAB: PA28348

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) SERAPIAO SOUZA DOS SANTOS NETO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 19 de junho de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.ζ Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EUZA DE SOUZA XAVIER**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR** na AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS nº 0800057-43.2020.8.14.0058 para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ζR.h. Considerando a informação de que a parte requerida está em lugar incerto e não sabido, DEFIRO a CITAÇÃO da demandada através de edital, nos termos do art. 257 do NCPC, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente

decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito.? Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.